



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Janeiro de 2023 Ano XXV Nº 5913

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0042, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FRANCISCO ROBSON PINHEIRO GOMES, portador do RG nº 98XXXXXXXX60 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.432.373-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0043, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARTHA FERNANDA ALVES DOS SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXX12 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.317.103-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação (NC), integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0044, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei

Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR GEORGE WILSON FEITOSA VIEIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXX6-0 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.580.773-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação (NC), integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0045, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR BRENO KALLEW FERREIRA BEZERRA, portador do RG nº 20XXXXXXXX0-0 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.080.173-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação (NC), integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0046, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação, integrante do Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANDRESSA YARE ANDRADE ROQUE, portadora do RG nº 20XXXXXXXX1-0 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.226.133-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa do Núcleo de Comunicação (NC), integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0047, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Turismo da Secretaria de Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, RENNYLO RAYAN DA SILVA GOMES, portador do RG nº 20XXXXXXXX7-7 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.568.443-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria (SETUR), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0048, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte para a Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica estabelecida entre o Governo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 1º de janeiro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), nos termos do Ofício nº 07/2023-GR, no qual solicita a renovação de cessão do servidor público municipal ROGÉRIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, para que o mesmo continue a exercer suas funções perante o Curso de Medicina da Universidade Regional do Cariri (URCA);

RESOLVE,

Art. 1º. - RENOVAR A CESSÃO do Sr. ROGÉRIO SAMPAIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 98XXXXX6 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.484.503-XX, servidor público municipal, Matrícula nº 5.071, admitido em 1º de setembro de 2006, investido no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para continuar a exercer suas funções perante a Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), com ônus para o Poder Executivo do Estado do Ceará, o qual deverá promover, mensalmente, o ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0049, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte para a Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica estabelecida entre o Governo do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 1º de janeiro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Magnífico Reitor da Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), nos termos do Ofício nº 07/2023-GR, no qual solicita a renovação de cessão da servidora pública municipal YANA PAULA COELHO SAMPAIO, para que a mesma continue a exercer suas funções perante o Curso de Medicina da Universidade Regional do Cariri (URCA);

RESOLVE,

Art. 1º. - RENOVAR A CESSÃO da Sra. YANA PAULA COELHO SAMPAIO, portadora do RG nº 12XXXXXX9 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.806.903-XX, servidora pública municipal,

Matricula nº 5.090, admitida em 1º de setembro de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Médico, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para continuar a exercer suas funções perante a Fundação Universidade Regional do Cariri (URCA), com ônus para o Poder Executivo do Estado do Ceará, o qual deverá promover, mensalmente, o ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0050, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação do Assistente Técnico de Academia Popular da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FÁBIO LEON BARBOSA TAVARES, portador do RG nº 20XXXXXXX0-6 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº XXX.796.113-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Academia Popular, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7826, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202212-09033, ingressado por VITORIA CHERIDA COSTA FREIRE, servidora pública municipal, Matricula nº 92.584, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202212-09033, proferida através de despacho datado de 05 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, VITORIA CHERIDA COSTA FREIRE, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX12 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.218.853-XX, do cargo de provimento efetivo de Professor, Matricula nº 92.584, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO Nº 7799 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) JEANE GONÇALVES PEREIRA portador do RG nº 27XXX60- 2ª via SSDS-PB, inscrito no CPF nº XXX.924.274-XX, classificado em 143º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) JEANE GONÇALVES PEREIRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) JEANE GONÇALVES PEREIRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

JEANE GONÇALVES PEREIRA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7798 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) JOSÉ ALEX CAETANO LUSTOSA, portador do RG nº 20XXXXXXXX4110 SSPCE, inscrito no CPF nº XXX.726.583-XX, classificado em 35º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr.

GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) JOSÉ ALEX CAETANO LUSTOSA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) JOSÉ ALEX CAETANO LUSTOSA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ALEX CAETANO LUSTOSA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7800 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006

(Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) KARINNE QUIRINO BARROS portador do RG nº 20XXXXXXXX18 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.245.783-XX, classificado em 148º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÉDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) KARINNE QUIRINO BARROS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário

Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÉDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) KARINNE QUIRINO BARROS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

KARINNE QUIRINO BARROS

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7801 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado

pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) KARLA KELLEN GONÇALVES MARTINS, portador do RG nº 20XXXXXXXX9210 SSPCE, inscrito no CPF nº XXX.816.643-XX, classificado em 36º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de matemática, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) KARLA KELLEN GONÇALVES MARTINS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de matemática, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei

Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) KARLA KELLEN GONÇALVES MARTINS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

KARLA KELLEN GONÇALVES MARTINS

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7802 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;



RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) KERCIANY SANTOS PEREIRA portador do RG nº 20XXXXXXXX40 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.945.353-XX, classificado em 137º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) KERCIANY SANTOS PEREIRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) KERCIANY SANTOS PEREIRA que, por

sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

KERCIANY SANTOS PEREIRA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7803 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) LUANA CAVALCANTE CARVALHO portador do RG nº 20XXXXXXXX8678 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.849.813-XX, classificado em 139º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, sendo sua remuneração

mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) LUANA CAVALCANTE CARVALHO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) LUANA CAVALCANTE CARVALHO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUANA CAVALCANTE CARVALHO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7805 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARCELO RIBEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 34XXX10 2º via SSDS-PB inscrito no CPF nº XXX.801.754-XX classificado em 217º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MARCELO RIBEIRO DA SILVA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) MARCELO RIBEIRO DA SILVA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7806 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARCOS VINICIUS LEITE DOS SANTOS, portador do RG nº 20XXXXXXXX14 SSPCE, inscrito no CPF nº XXX.867.653-XX, classificado em 37º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MARCOS

VINICIUS LEITE DOS SANTOS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) MARCOS VINICIUS LEITE DOS SANTOS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS VINICIUS LEITE DOS SANTOS

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7807 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARIA DASDORES GONÇALO COSTA, portadora do RG nº 97XXXXXXXX56 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.982.273-XX classificado em 234º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MARIA DASDORES GONÇALO COSTA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº

08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) MARIA DASDORES GONÇALO COSTA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DASDORES GONÇALO COSTA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7808 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARIA ERILANE DE SOUZA BEZERRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX4253- 2ª via SSPCE inscrito no CPF nº XXX.372.683-XX classificado em 212º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MARIA ERILANE DE SOUZA BEZERRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com

lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) MARIA ERILANE DE SOUZA BEZERRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ERILANE DE SOUZA BEZERRA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7809 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). MARIA IDAIANE DA SILVA, portador do RG nº 20XXXXXXXX80 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.115.723.XX, classificado em 4º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Brailista, sendo sua remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MARIA IDAIANE DA SILVA, em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo Brailista, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a)

nomeado(a), o(a) Sr(a) MARIA IDAIANE DA SILVA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IDAIANE DA SILVA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7810 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MARIA JAIANE OLIVEIRA NASCIMENTO portador do RG nº 93XXXX9 SDS-PE, inscrito no CPF nº XXX.699.274-XX, classificado em 147º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento

efetivo de Professora de educação infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MARIA JAIANE OLIVEIRA NASCIMENTO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) MARIA JAIANE OLIVEIRA NASCIMENTO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA JAIANE OLIVEIRA NASCIMENTO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7814 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) PATRÍCIA ALVES JACÓ DUARTE, portadora do RG nº 99XXXXXXXX08 SSPCE inscrito no CPF nº XXX.916.713-XX classificado em 208º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) PATRÍCIA ALVES JACÓ DUARTE em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) PATRÍCIA ALVES JACÓ DUARTE que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PATRÍCIA ALVES JACÓ DUARTE

EMPOSSADO(A)



ATO N° 7813 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) PAULA PATRÍCIA MARQUES CORDEIRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX9743 SSPCE inscrito no CPF nº XXX.328.283-XX classificado em 11º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de Ciências, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) PAULA PATRÍCIA MARQUES CORDEIRO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de ciências, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) PAULA PATRÍCIA MARQUES CORDEIRO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULA PATRÍCIA MARQUES CORDEIRO

EMPOSSADO(A)

ATO N° 7815 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) PAULO GUILHERME LIMA DO NASCIMENTO, portador do RG nº 3.XXX.931 SSP-PI inscrito no CPF nº XXX.670.393-XX classificado em 233º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr.

GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) PAULO GUILHERME LIMA DO NASCIMENTO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) PAULO GUILHERME LIMA DO NASCIMENTO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO GUILHERME LIMA DO NASCIMENTO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7811 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006

(Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) RAILANE FERNANDES DOS SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXX4-2 SSPCE inscrito no CPF nº XXX.408.303-XX classificado em 207º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) RAILANE FERNANDES DOS SANTOS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi

convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) RAILANE FERNANDES DOS SANTOS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAILANE FERNANDES DOS SANTOS

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7812 de 10 de Janeiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). RAIMUNDO SANTANA LEANDRO, portadora do RG nº 20XXXXXXXX4460 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.436.053-XX, classificada em 16º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) RAIMUNDO SANTANA LEANDRO, em virtude de haver sido aprovada em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e

compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) RAIMUNDO SANTANA LEANDRO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO SANTANA LEANDRO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7790 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) EDINALDO SOBREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 14XXXXXXXX1 SSPBA, inscrito no CPF nº XXX.993.095-XX, classificado em 8º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de ensino religioso, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) EDINALDO SOBREIRA DOS SANTOS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de ensino religioso, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) EDINALDO SOBREIRA DOS SANTOS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDINALDO SOBREIRA DOS SANTOS

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7816 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) SABRINA DE SOUSA CELESTINO, portadora do RG nº 31XXXX2 SSPPI inscrito no

CPF nº XXX.005.333-XX classificado em 223º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) SABRINA DE SOUSA CELESTINO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) SABRINA DE SOUSA CELESTINO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA DE SOUSA CELESTINO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7817 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) VICENTE DE PAULA SILVA MELO, portador do RG nº 20XXXXXXXX3878 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.581.963-XX, classificado em 38º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) VICENTE DE PAULA SILVA MELO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) VICENTE DE PAULA SILVA MELO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

VICENTE DE PAULA SILVA MELO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7818 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) VICTOR BRUNO DE MORAES, portador do RG nº 200XXXXXXXX860 SSPCE, inscrito no CPF nº XXX.063.873-XX, classificado em 224º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) VICTOR

BRUNO DE MORAES em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos),, como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) VICTOR BRUNO DE MORAES que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

VICTOR BRUNO DE MORAES

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7819 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) VICTOR MONTEIRO APRIGIO DA SILVA portador do RG nº 71XXX54 SDS-PE, inscrito no CPF nº XXX.000.144-XX, classificado em 144º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de educação infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) VICTOR MONTEIRO APRIGIO DA SILVA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e



trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) VICTOR MONTEIRO APRIGIO DA SILVA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

VICTOR MONTEIRO APRIGIO DA SILVA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7820 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder

Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) VICTOR VLADIMIR DE MELO SANTOS, portadora do RG nº 20XXXXXXXX1440 SSPCE inscrito no CPF nº XXX.514.173-XX classificado em 20º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Artes, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) VICTOR VLADIMIR DE MELO SANTOS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de artes, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os

esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) VICTOR VLADIMIR DE MELO SANTOS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

VICTOR VLADIMIR DE MELO SANTOS

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7821 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) WALKIRIA VIEIRA LOPES CAVALCANTE portador do RG nº 87XXX68 SDS-PE, inscrito no CPF nº XXX.451.884-XX, classificado em 142º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) WALKIRIA VIEIRA LOPES CAVALCANTE em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) WALKIRIA VIEIRA LOPES CAVALCANTE que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

WALKIRIA VIEIRA LOPES CAVALCANTE

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7772 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) AMANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº 25XXXX3 SSP-PI inscrito no CPF nº XXX.345.803.XX classificado em 226º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) AMANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) AMANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

AMANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7773 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ANA MARIA ALVES DA SILVA COSMO portador do RG nº 28XXX76 SSPPI, inscrito no CPF nº XXX.338.838-XX, classificado em 141º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ANA MARIA ALVES DA SILVA COSMO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ANA MARIA ALVES DA SILVA COSMO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA MARIA ALVES DA SILVA COSMO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7774 de 10 de Janeiro de 2023

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a

IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ANA NÍVEA GONÇALVES DOS SANTOS, portadora do RG nº 32XXXX3-97 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.488.793-XX classificado em 235º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ANA NÍVEA GONÇALVES DOS SANTOS em virtude de haver sido aprovado

em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ANA NÍVEA GONÇALVES DOS SANTOS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA NÍVEA GONÇALVES DOS SANTOS

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7823 de 11 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ANA SIULAN DOS SANTOS SILVA, portadora do RG nº 98XXXXXXXX63 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.944.133-XX classificado em 211º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ R\$ de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ANA SIULAN DOS SANTOS SILVA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e

trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ANA SIULAN DOS SANTOS SILVA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA SIULAN DOS SANTOS SILVA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7775 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado

ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ANA TEREZA SOARES BEZERRA, portadora do RG nº 72XXXX7 SDSPE, inscrito no CPF nº XXX.370.984-XX, classificado em 229º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ANA TEREZA SOARES BEZERRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do

Norte), enviando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ANA TEREZA SOARES BEZERRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANA TEREZA SOARES BEZERRA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7776 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ANTONIA NAYDE KARINE FERREIRA DE SOUSA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX6867 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.163.763-XX classificado em 209º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ANTONIA NAYDE KARINE FERREIRA DE SOUSA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ANTONIA NAYDE KARINE FERREIRA

DE SOUSA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIA NAYDE KARINE FERREIRA DE SOUSA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7777 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) BRUNO DE OLIVEIRA BARROS, portador do RG nº 20XXXXXXXX05 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.251.453-XX, classificado em 227º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).



Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(o:a) Sr(a) BRUNO DE OLIVEIRA BARROS em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) BRUNO DE OLIVEIRA BARROS que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO DE OLIVEIRA BARROS

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7778 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CÍCERA DA SILVA GONÇALVES portador do RG nº 20XXXXXXXX26 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.090.393-XX, classificado em 136º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CÍCERA DA SILVA GONÇALVES em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de educação infantil, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CÍCERA DA SILVA GONÇALVES que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÍCERA DA SILVA GONÇALVES

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7779 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CÍCERA IZABEL SOARES MACÊDO CRUZ, portadora do RG nº 20XXXXXXXX0781 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.401.433-XX classificado em 213º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr.

GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CÍCERA IZABEL SOARES MACÊDO CRUZ em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CÍCERA IZABEL SOARES MACÊDO CRUZ que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÍCERA IZABEL SOARES MACEDO CRUZ

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7781 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CÍCERA MÁRCIA DOMINGOS DA SILVA, portador do RG nº 200XXXXXXXX591 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.180.393-XX, classificado em 33º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de matemática, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CÍCERA MÁRCIA DOMINGOS DA SILVA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/

2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de matemática, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CÍCERA MÁRCIA DOMINGOS DA SILVA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÍCERA MÁRCIA DOMINGOS DA SILVA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7782 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta

vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CÍCERA RIBEIRO VITAL, portadora do RG nº 20XXXXXXX1195 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.046.373-XX classificado em 216º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CÍCERA RIBEIRO VITAL em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de

provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CICERA RIBEIRO VITAL que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CICERA RIBEIRO VITAL

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7783 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES, portadora do RG nº 20XXXXXXXX0-4 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.279.513-XX classificado em 214º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7784 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CÍCERO LEONARDO DE ARAÚJO CRUZ, portadora do RG nº 20XXXXXXXX93 SSP-CE

inscrito no CPF nº XXX.958.723-XX classificado em 222º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CÍCERO LEONARDO DE ARAÚJO CRUZ em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CÍCERO LEONARDO DE ARAÚJO CRUZ que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÍCERO LEONARDO DE ARAÚJO CRUZ

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7785 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CÍCERO OLIVEIRA LOBO, portador do RG nº 20XXXXXXXX55 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.819.273-XX, classificado em 31º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CÍCERO OLIVEIRA LOBO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CÍCERO OLIVEIRA LOBO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÍCERO OLIVEIRA LOBO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7786 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DE ARAÚJO, portadora do RG nº 2.XXX.295 SSP-PI, inscrito no CPF nº XXX.374.993-XX, classificado em 210º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DE ARAÚJO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DE ARAÚJO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE MARIA DIAS DE ARAÚJO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7788 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a



IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) DANIEL NASCIMENTO DA ROCHA, portador do RG nº 20XXXXXXXX1112 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.810.753-XX classificado em 18º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Artes, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÉDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) DANIEL NASCIMENTO DA ROCHA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do

Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de artes, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÉDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) DANIEL NASCIMENTO DA ROCHA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL NASCIMENTO DA ROCHA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7787 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta

vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) DANIELLE SAMPAIO FREIRE, portadora do RG nº 20XXXXXXXX17 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.483.535-XX classificado em 203º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) DANIELLE SAMPAIO FREIRE em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria

de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) DANIELLE SAMPAIO FREIRE que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DANIELLE SAMPAIO FREIRE

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7789 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) EDIANA ALVES CARVALHO, portadora do RG nº 200XXXXXXXX693 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.320.053-XX classificado em 237º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) EDIANA ALVES CARVALHO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) EDIANA ALVES CARVALHO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

EDIANA ALVES CARVALHO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7791 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ELIZIANNY CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO SOUZA, portadora do RG nº

20XXXXXXXX1876 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.529.443-XX classificado em 231º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ELIZIANNY CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO SOUZA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ELIZIANNY CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO SOUZA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ELIZIANNY CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO SOUZA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7792 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) ÉRICA KELLE DE OLIVEIRA LINHARES, portadora do RG nº 200XXXXXXXX9 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.194.073-XX classificado em 215º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) ÉRICA KELLE DE OLIVEIRA LINHARES em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) ÉRICA KELLE DE OLIVEIRA LINHARES que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

ÉRICA KELLE DE OLIVEIRA LINHARES

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7793 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FELIPE ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXX5951 SSPCE, inscrito no CPF nº XXX.973.713-XX, classificado em 34º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) FELIPE ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de matemática, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) FELIPE ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7794 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FRANCIBELLE LOPES DE SOUZA, portador do RG nº 20XXXXXXXX217 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.838.293-XX, classificado em 13º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora de Língua Inglesa, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

## T E R M O D E P O S S E

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) )

FRANCIBELLE LOPES DE SOUZA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora de Língua Inglesa, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) FRANCIBELLE LOPES DE SOUZA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCIBELLE LOPES DE SOUZA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7795 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE MOREIRA, portador do RG nº 20XXXXXXXX84 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.796.303-XX, classificado em 225º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE MOREIRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de

setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE MOREIRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE  
MOREIRA

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7796 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) HUGO DE MELO RODRIGUES, portadora do RG nº 20XXXXXXX7451 -2ª via SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.644.573-XX classificado em 19º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de Artes, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) HUGO DE MELO RODRIGUES em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de artes, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor



de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) HUGO DE MELO RODRIGUES que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HUGO DE MELO RODRIGUES

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7797 de 10 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) JANAÍNA DE FIGUEIRÊDO BOMFIM LIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXX90 SSP-CE inscrito no CPF nº XXX.479.004-XX classificado em 219º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 9:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) JANAÍNA DE FIGUEIRÊDO BOMFIM LIRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 08/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de setembro de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professora do ensino fundamental, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) JANAÍNA DE FIGUEIRÊDO BOMFIM LIRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

JANAÍNA DE FIGUEIRÊDO BOMFIM LIRA

EMPOSSADO(A)

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022-PGM

CASA DE REFERÊNCIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS-CRIASA

CNPJ Nº 08.543.009/0001-50

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.682 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei de doação de imóvel em favor Casa de Referência para Implementação de Ações Socioassistenciais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.543.009/0001-50 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 4.682 de 27 de outubro de 2016, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 1016/2022- GAB/SEINFRA, informou que não há edificação no local, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da entidade conforme fls. 37/38 dos autos.

A donatária não se manifestou, caracterizando, portanto, revelia, conforme certidão de fls. 39.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à CASA DE REFERÊNCIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS-CRIASA por meio da Lei nº 4.682, de 27 de outubro de 2016, destinado à construção da sede própria da entidade, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão, vejamos:

*Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se a construção da sede da entidade donatária no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão da doação nos termos do art. 14, § 4º, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Municipal.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que não há edificação e funcionamento no local, inclusive, com comprovação fotográfica do local.

Reprise-se que a condição estabelecida no negócio jurídico firmado entre a donatária e o Município de Juazeiro do Norte, estabelece expressamente a possibilidade do desfazimento da avença caso não sejam cumpridas as condicionantes, conforme prevê a parte final do art. 2º da Lei nº 4.682, de 27 de outubro de 2016.

Mesmo se tratando de doação com prazo determinado para execução do encargo, o Município oportunizou à donatária o direito de se defender, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo a donatária se mantido inerte.

O laudo da SEINFRA é categórico em afirmar que não há indício de funcionamento, encontrando-se o terreno em seu estado original.

Adiante segue recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que se enquadra ao caso concreto:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MORA. PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra os ora recorrentes, objetivando a revogação da doação do imóvel, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação. 2. O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido. 3. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações dos recorrentes e assim consignou na sua decisão: “Inicialmente, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelas partes. Afasta-se o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide. (...) Acrescente-se, ainda, que a quem está afeto o julgamento é que compete decidir da necessidade ou da oportunidade de produção de prova, para proferir a decisão. Dessa forma, o MM. Juíza quo de acordo com a sua convicção pode julgar a produção de prova desnecessária para elucidar o caso, eis que ele é o destinatário da prova, nos termos dos artigos 130 e 420, do Código de Processo Civil. A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. (...) Por fim, é de ser afastada a prescrição da ação, pois o objeto principal da demanda é a revogação de doação de imóvel público em defesa do patrimônio público, o que torna a pretensão imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da Constituição Federal, sendo aqui inaplicáveis as disposições de direito privado, em especial os regramentos do Código Civil quanto ao tema em análise. No mérito, melhor sorte não está reservada aos apelantes, pois restou

provado que o encargo assumido na doação não foi cumprido até o seu termo final. O Município de Osasco doou o terreno, objeto da matrícula 12320, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco (fls. 98/99), à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.275/74, impondo-se o encargo de, cumulativamente, construir a sede própria da referida Associação no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e concentrar no local as respectivas atividades sociais e culturais (fls. 92/94 e 98/99 e versos). A referida doação foi prorrogada em duas oportunidades, quais sejam, a primeira por meio da Lei n.º 2.997/94, por mais dois anos, e a segunda por meio da Lei n.º 3.648/2001, por mais três anos, até o ano de 2004 (fls. 97 e verso, 100/101 e 103). Porém, conforme se depreende dos documentos extraídos do inquérito civil, especialmente aqueles juntados às fls. 88/91 dos autos em apenso, até 30.9.2010 a sede da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco (incorporada ao respectivo Sindicato) não havia sido construída. E não se tem notícia de sua construção até a presente data. Por oportuno, cumpre mencionar que o inquérito civil retro mencionado foi instaurado para apurar a instalação de antena de transmissão da Rádio Terra e sua interferência no serviço de banda larga de internet (speed) da empresa Telefônica na região de Osasco e sua utilização em terreno público municipal, qual seja, o imóvel doado em questão. Ademais, as fotos de fls. 143/145 demonstram uma obra inacabada, com características de abandono, ao contrário do que asseveram os apelantes que seria o início da construção da sede do Sindicato dos Funcionários Públicos de Osasco. Acrescente-se, ainda, que a sede não foi construída nem mesmo com a autorização disposta no art. 3º da Lei n.º 2.997/94 para a donatária Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco ceder, de forma temporária e onerosa, o uso de até metade da área doada, revertendo os rendimentos da cessão para a edificação de sua sede. Ora, não há como prestigiar as alegações dos apelantes, em especial as do Sindicato na peça contestatória (fls. 28/44) ao afirmar que enfrentou dificuldades financeiras e percalços jurídicos em virtude da ação judicial que anulou a cessão em comodato de parte do imóvel cedido à rádio Nossa Osasco em 1993. Assim, ante o não cumprimento das cláusulas contratuais da

doação, eis que o donatário incorreu em mora por inexecução do encargo no prazo expressamente previsto, a revogação da doação com a reversão do bem ao patrimônio público é medida que se impõe com fundamento no artigo 555 e 562 do Código Civil. De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora exre, em homenagem ao princípio *dies interpellat pro homine*. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame. As apelantes restringiram-se ao campo das meras alegações e não restou comprovada a interveniência de nenhuma causa justa ou motivo de força maior que justificasse a omissão ao longo de 39 (trinta e nove anos) para a inexecução do encargo. (...) Por todo o exposto, nega-se provimento aos recursos. fls. 464-468, grifo acrescentado em itálico). Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região 4. A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo de lei federal que teria sido interpretado de forma divergente pelos julgados confrontados, consoante entendimento pacificado nesta eg. Corte. 5. O insurgente restringe-se a alegar genericamente a divergência jurisprudencial com relação à prescrição, sem, contudo, demonstrar de forma clara e fundamentada a lei federal que teria sido interpretada de modo divergente. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 143.587/AL, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/6/2014. 6. Ademais, no que concerne à prescrição, esclareço que, para acolher a tese do recorrente, é necessário o reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A propósito: AgRg no AREsp 391.312/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014, e AgRg no REsp 1.320.101/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 8/11/2016. 7. Por fim, quanto à legitimidade do Ministério Público. o Tribunal de origem afirmou: “A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser

afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. Para corroborar tal entendimento é o que dispõe a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (fl. 465, grifo acrescentado). 8. No mais, o parecer do Parquet bem esclareceu: “19. Destarte, a toda evidência, está configurada a situação especial que legitima a atuação do Ministério Público. O: A demanda judicial objetiva o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal - imóvel público doado, para fins particulares, sem o cumprimento do encargo imposto pelo Município. Os interesses em jogo, portanto, são de toda a sociedade. (fl. 994, grifo acrescentado). 9. Nesse sentido, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão recorrido, razão pela qual fica mantido, por seus próprios fundamentos. Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. 10. Com relação à alegação de que não foi a donatária constituída em mora, esclareço que o Tribunal de origem assim consignou na sua decisão: “De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora exre, em homenagem ao princípio *dies interpellat pro homine*. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame.” (fl. 467). 11. Assim, modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 12. No mais, o Tribunal a quo afirmou que se afasta “o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 464, grifo acrescentado). 13. Portanto, com relação à alegação de que é necessária a produção de provas e de que houve cerceamento de defesa, esclareço que é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a

qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 14. Ademais, “cabe apenas às instâncias ordinárias analisar a conveniência e necessidade de produção probatória.” (REsp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 4.682/2016, por restar provado que a donatária não implementou as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

I) Decretar a reversão do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 4.682 de 27 de outubro de 2016, cuja donatária é a CASA DE REFERÊNCIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, inscrita no CNPJ Nº 08.543.009/0001-50.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022-PGM

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

AUTARQUIA FEDERAL

**OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.604 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009 PRORROGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.914 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei de doação de imóvel em favor do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), autarquia federal, à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 3.604 de 04 de dezembro de 2009 que fora prorrogada pela Lei nº 3.914 de 24 de outubro de 2011, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 1752/2022- GAB/SEINFRA, informou que não há edificação no local, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da entidade conforme fls. 20 dos autos.

A donatária não se manifestou, caracterizando, portanto, revelia, conforme certidão de fls. 21.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de

procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) por meio da Lei nº 3.604, de 04 de dezembro de 2009, destinado à construção da Agência da Previdência Social Juazeiro II e a sede da Gerência Executiva do órgão em Juazeiro do Norte, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão, vejamos:

*Art. 2º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada à construção pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em Juazeiro do Norte, da Agência da Previdência Social Juazeiro II e a sede da Gerência Executiva do órgão em Juazeiro do Norte, no prazo para início e conclusão do projeto de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que não há edificação e funcionamento no local, inclusive, com comprovação fotográfica do local.

Reprise-se que a condição estabelecida no negócio jurídico firmado entre a donatária e o Município de Juazeiro do Norte, estabelece expressamente a possibilidade do desfazimento da avença caso não sejam cumpridas as condicionantes, conforme prevê a parte final do art. 2º da Lei nº 3.604, de 04 de dezembro de 2009.

Mesmo se tratando de doação com prazo determinado para execução do encargo, o Município oportunizou à donatária o direito de se defender, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo a donatária se mantido inerte.

O laudo da SEINFRA é categórico em afirmar que não há indício de funcionamento, encontrando-se o terreno em seu estado original.

Adiante segue recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que se enquadra ao caso concreto:

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO**

**PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MORA. PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA** 1. *Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra os ora recorrentes, objetivando a revogação da doação do imóvel, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação.* 2. *O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido.* 3. *O Tribunal a quo negou provimento às Apelações dos recorrentes e assim consignou na sua decisão: “Inicialmente, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelas partes. Afasta-se o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide. (...) Acrescente-se, ainda, que a quem está afeto o julgamento é que compete decidir da necessidade ou da oportunidade de produção de prova, para proferir a decisão. Dessa forma, o MM. Juíza quo de acordo com a sua convicção pode julgar a produção de prova desnecessária para elucidar o caso, eis que ele é o destinatário da prova, nos termos dos artigos 130 e 420, do Código de Processo Civil. A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. (...) Por fim, é de ser afastada a prescrição da ação, pois o objeto principal da demanda é a revogação de doação de imóvel público em defesa do patrimônio público, o que torna a pretensão imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da Constituição Federal, sendo aqui inaplicáveis as disposições de direito privado, em especial os regramentos do Código Civil quanto ao tema em análise. No mérito, melhor sorte não está reservada aos apelantes, pois restou provado que o encargo assumido na doação não foi cumprido até o seu termo final. O Município de Osasco doou o terreno, objeto da matrícula 12320, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco (fls. 98/99), à Associação dos Funcionários Públicos*

do Município de Osasco, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.275/74, impondo-se o encargo de, cumulativamente, construir a sede própria da referida Associação no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e concentrar no local as respectivas atividades sociais e culturais (fls. 92/94 e 98/99 e versos). A referida doação foi prorrogada em duas oportunidades, quais sejam, a primeira por meio da Lei n.º 2.997/94, por mais dois anos, e a segunda por meio da Lei n.º 3.648/2001, por mais três anos, até o ano de 2004 (fls. 97 e verso, 100/101 e 103). Porém, conforme se depreende dos documentos extraídos do inquérito civil, especialmente aqueles juntados às fls. 88/91 dos autos em apenso, até 30.9.2010 a sede da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco (incorporada ao respectivo Sindicato) não havia sido construída. E não se tem notícia de sua construção até a presente data. Por oportuno, cumpre mencionar que o inquérito civil retro mencionado foi instaurado para apurar a instalação de antena de transmissão da Rádio Terra e sua interferência no serviço de banda larga de internet (speed) da empresa Telefônica na região de Osasco e sua utilização em terreno público municipal, qual seja, o imóvel doado em questão. Ademais, as fotos de fls. 143/145 demonstram uma obra inacabada, com características de abandono, ao contrário do que asseveram os apelantes que seria o início da construção da sede do Sindicato dos Funcionários Públicos de Osasco. Acrescente-se, ainda, que a sede não foi construída nem mesmo com a autorização disposta no art. 3º da Lei n.º 2.997/94 para a donatária Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco ceder, de forma temporária e onerosa, o uso de até metade da área doada, revertendo os rendimentos da cessão para a edificação de sua sede. Ora, não há como prestigiar as alegações dos apelantes, em especial as do Sindicato na peça contestatória (fls. 28/44) ao afirmar que enfrentou dificuldades financeiras e percalços jurídicos em virtude da ação judicial que anulou a cessão em comodato de parte do imóvel cedido à rádio Nossa Osasco em 1993. Assim, ante o não cumprimento das cláusulas contratuais da doação, eis que o donatário incorreu em mora por inexecução do encargo no prazo expressamente previsto, a revogação da doação com a reversão do bem ao patrimônio público é medida que se impõe

com fundamento no artigo 555 e 562 do Código Civil. De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituir-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio *dies interpellat pro homine*. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame. As apelantes restringiram-se ao campo das meras alegações e não restou comprovada a interveniência de nenhuma causa justa ou motivo de força maior que justificasse a omissão ao longo de 39 (trinta e nove anos) para a inexecução do encargo. (...) Por todo o exposto, nega-se provimento aos recursos. fls. 464-468, grifo acrescentado em itálico). Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região 4. A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo de lei federal que teria sido interpretado de forma divergente pelos julgados confrontados, consoante entendimento pacificado nesta eg. Corte. 5. O insurgente restringe-se a alegar genericamente a divergência jurisprudencial com relação à prescrição, sem, contudo, demonstrar de forma clara e fundamentada a lei federal que teria sido interpretada de modo divergente. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 143.587/AL, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/6/2014. 6. Ademais, no que concerne à prescrição, esclareço que, para acolher a tese do recorrente, é necessário o reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A propósito: AgRg no AREsp 391.312/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014, e AgRg no REsp 1.320.101/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 8/11/2016. 7. Por fim, quanto à legitimidade do Ministério Público, o Tribunal de origem afirmou: “A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da

presente ação para proteção do patrimônio público. Para corroborar tal entendimento é o que dispõe a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (fl. 465, grifo acrescentado). 8. No mais, o parecer do Parquet bem esclareceu: “19. Destarte, a toda evidência, está configurada a situação especial que legitima a atuação do Ministério Público. o: A demanda judicial objetiva o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal - imóvel público doado, para fins particulares, sem o cumprimento do encargo imposto pelo Município. Os interesses em jogo, portanto, são de toda a sociedade. (fl. 994, grifo acrescentado). 9. Nesse sentido, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão recorrido, razão pela qual fica mantido, por seus próprios fundamentos. Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. 10. Com relação à alegação de que não foi a donatária constituída em mora, esclareço que o Tribunal de origem assim consignou na sua decisão: “De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora exre, em homenagem ao princípio dies interpellat pro homine. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame.” (fl. 467). 11. Assim, modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 12. No mais, o Tribunal a quo afirmou que se afasta “o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 464, grifo acrescentado). 13. Portanto, com relação à alegação de que é necessária a produção de provas e de que houve cerceamento de defesa, esclareço que é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão

do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 14. Ademais, “cabe apenas às instâncias ordinárias analisar a conveniência e necessidade de produção probatória.” (REsp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 3.604/2009, por restar provado que a donatária não implementou as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

I) Decretar a reversão do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 3.604 de 04 de dezembro de 2009, cuja donatária é o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de janeiro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA INSTAURADORA Nº 10.05.2021/06

PORTARIA RETIFICADORA Nº 0388 DE 30 DE MAIO DE 2022

EM FACE DA ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA

CNPJ Nº 74.077.710/0001-56

**OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.663 DE 26 DE ABRIL DE 2010 E DA LEI MUNICIPAL Nº 3.746 DE 3 SETEMBRO DE 2010.**

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusulas resolutivas constantes em Leis de doação de imóvel em favor da Associação Maria Mãe da Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 074.077.710/0001-56 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento das cláusulas resolutivas constantes nas Leis Municipais nº 3.663 de 26 de abril de 2010 e 3.746 de 30 de setembro de 2010, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 0824/2022- GAB/SEINFRA, informou que:

- Quanto a Lei Municipal nº 3746 de 2010, possui edificação pertencente a Associação Maria Mãe da Vida.
- E quanto a Lei Municipal nº 3663 de 2010, também possui edificação pertencente a Associação Maria Mãe da Vida.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a SEINFRA notificou o representante legal da entidade, conforme fls. 26 dos autos.

A donatária apresentou defesa escrita, conforme fls. 33, alegando que efetivamente cumpriu a cláusula resolutiva prevista na Lei Municipal nº 3663/2010, que autorizou a

doação do imóvel público, tendo sido construído o Centro de Convivência da Associação Maria Mãe da Vida, comprovando tal alegação através de documentação robusta, com fotos internas dos diversos ambientes fornecidos e relatórios das atividades desenvolvidas.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à Associação Maria Mãe da Vida, por meio da Lei nº 3.663, de 26 de abril de 2010, destinado à construção e instalação de um Centro de Convivência na área doada, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, conforme os termos do art. 2º, *in verbis*:

*Art. 2º - A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois), de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA, destinado a pessoas carentes, em especial a crianças, jovens e adolescentes envolvidos com drogas, exploração sexual, gravidez precoce e abandono familiar, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que há uma edificação no local e em funcionamento.

A Secretaria Municipal de Administração - SEAD, através do Ofício nº 059/2022/SEAD, informou a inexistência de qualquer procedimento licitatório referente à doação do imóvel público em apreço, desta forma, o donatário foi novamente notificado para apresentar manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Em sua manifestação, sustentou novamente que as cláusulas resolutivas previstas nas Leis nº 3663/2010 e 3746/2010 foram devidamente cumpridas, tendo em vista que as obras de construção dos centros de convivência foram realizadas e finalizadas, de modo que a Associação continua fornecendo serviços e atividades de relevante interesse do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Ademais, apresentou também que o membro do Ministério Público, nos autos dos processos administrativos nº 06.2021.0000816-0 e 06.2020.00002293-5 instaurados naquele

órgão, que também apura as doações aduziu que a finalidade das cláusulas resolutivas impostas nas doações foram cumpridas, com a construção e funcionamento de centros de convivência nos terrenos doados, onde atualmente desenvolvem as atividades de relevante interesse social, consistentes na oferta de variados serviços à comunidade carente local.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração - SEAD quanto a existência ou não de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou de processo formal de dispensa de licitação, informando, através do Ofício nº 059/2022/SEAD, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a doação do imóvel descrito nas Leis Municipais nº 3663/2010 e 3746/2010.

Em manifestação ao ofício supracitado, o donatário evidenciou que cumpriu a cláusula resolutiva, bem como que o interesse público objeto da doação continua ressaltado, tendo em vista que o Centro de Convivência está em pleno funcionamento, fornecendo serviços e atividades a comunidade sem quaisquer fins lucrativos. Ademais, apresentou a conclusão do Ministério Público nos processos administrativos 06.2021.0000816-0 e 06.2020.00002293-5, que também apura o cumprimento da cláusula resolutiva presente nas Leis, o qual aduziu que o interesse público restou comprovado, pois a finalidade da cláusula resolutiva imposta na doação foi cumprida.

De fato, embora inexistente processo administrativo de dispensa de licitação, este órgão entende que os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa) foram observados.

A autorização legislativa adveio das próprias Leis Municipais nº 3663/2010 e 346/2010, enquanto que o interesse público e avaliação prévia estão presentes no corpo das Leis em seus arts. 1º e 2º. Veja-se:

LEI Nº 3663/2010:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em favor da entidade ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA [...] avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do

Norte, em R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), adquirido pela matrícula n] 24.201, do Livro nº 2, do Cartório Machado (2º Ofício) desta Comarca.

Art. 2º- A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois), de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA, destinado a pessoas carentes, em especial a crianças, jovens e adolescentes envolvidos com drogas, exploração sexual, gravidez precoce e abandono familiar, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

LEI Nº 3746/2010:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em favor da entidade ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA [...] avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 224.000,00 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS), adquirido pela matrícula n] 24.201, do Livro nº 2, do Cartório Machado (2º Ofício) desta Comarca.

Art. 2º- A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois), de um CENTRO DE CONVIVÊNCIA, destinado a pessoas carentes, em especial a crianças, jovens e adolescentes envolvidos com drogas, exploração sexual, gravidez precoce e abandono familiar, sob pena de reversão, voltando

consequentemente o bem doado ao patrimônio público municipal.

Dessa forma, eventual declaração de nulidade e retorno dos imóveis ao patrimônio público municipal não estaria em consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, tendo em vista que inegavelmente as doações alcançaram sua finalidade, qual seja, o interesse público, pois o donatário efetivamente realizou e concluiu a obra – em cumprimento à cláusula resolutiva da doação – e até os dias atuais, conforme evidenciado em sua manifestação e no relatório de visita in loco da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, atua nos exatos termos previstos na Lei, disponibilizando diversos serviços à população carente e vulnerável, restando claro isso através dos relatórios de atividades anexados ao presente Processo Administrativo.

De fato, compreende-se que o donatário comprovou o implemento da finalidade das doações, através de sua defesa escrita e da posterior manifestação, pois até os dias atuais atua nos exatos termos dispostos nas Leis que autorizaram os referidos atos, concretizado há mais de 12 (doze) anos, ao ofertar uma série de serviços e atividades à população carente, como artesanato, corte costura, enxoval, natação, artes visuais, teatro, hidroginástica, educação física, cabelereiro, ballet, sem qualquer finalidade lucrativa, agindo em consonância com o disposto nas Leis Municipais nº 3663/2010 e 3746/2010 que impuseram a construção de centros de convivência destinados a pessoas carentes, em especial a crianças, jovens e adolescentes envolvidos com drogas, exploração sexual, gravidez precoce e abandono familiar.

Fazer retornar ao domínio público imóveis que abrangem Centro de Convivência atualmente em funcionamento, especialmente depois de longo transcurso de tempo, não se afigura razoável do ponto de vista social e prático, uma vez que o retorno ao *status quo ante* viria a causar inevitáveis transtornos a comunidade local.

Ante o exposto e mais que dos autos consta,  
DECIDO:

I) Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em face da ASSOCIAÇÃO MARIA MÃE DA VIDA, CNPJ Nº 74.077.710/0001-56, tendo em vista o cumprimento das cláusulas resolutivas constantes nas Leis nº 3663/2010 e 3746/2010.

Expeça-se Ofício Ministério Público Estadual.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de novembro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022-PGM

EM FACE DA ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, NA REGIÃO DO CARIRI - ASPRAC

CNPJ Nº 09.815.334/0001-98

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.490 DE 11 DE JUNHO DE 2015

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutiva constante em Lei de doação de imóvel em favor da Associação das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, na Região do Cariri-ASPRAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 09.815.334/0001-98 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutiva constante na Lei Municipal nº 4.490 de 11 de junho de 2015, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 0654/2022- GAB/SEINFRA, informou que possui edificação no local e está em funcionamento, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da entidade, conforme fls. 20 dos autos.

A donatária apresentou defesa escrita, conforme fls 21/59, alegando que efetivamente cumpriu a cláusula resolutiva prevista na Lei Municipal nº 4490/2015, que autorizou a doação do imóvel público, bem como permanece atuando na prestação de serviços e atendimento aos associados, atuação essa sem finalidade lucrativa.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à Associação das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, na Região do Cariri-ASPRAC, por meio da Lei nº 4.490, de 11 de junho de 2015, destinado à construção e instalação da sede da associação donatária na área doada, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, conforme os termos do art. 2º, *in verbis*:

*Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, com uma área total de 3.360,00 m<sup>2</sup> (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS) avaliado para efeitos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destina-se à construção pela concessionária, de sua sede própria e área de esporte e lazer, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que há uma edificação no local e em funcionamento.

A Secretaria Municipal de Administração – SEAD, através do Ofício nº 533/2022/SEAD, informou a inexistência de qualquer procedimento licitatório referente à doação do imóvel público em apreço, desta forma, o donatário foi novamente notificado para apresentar manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Em sua manifestação, sustentou novamente que a cláusula resolutiva prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4490/

2015 foi devidamente cumprida, tendo em vista que a obra de construção da sede da Associação foi realizada e finalizada, de modo que essa continua atuando fornecendo serviços e atividades aos associados sem quaisquer fins lucrativos.

Ademais, apresentou também que o membro do Ministério Público, nos autos do processo administrativo nº 09.2022.00011548-3 instaurado naquele órgão, que também apura o cumprimento da cláusula resolutiva presente na Lei, aduziu que o interesse público restou comprovado, pois a finalidade da cláusula resolutiva imposta na doação foi cumprida, com a construção e funcionamento da associação no local, resultando em melhorias e desenvolvimento dos associados.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração – SEAD quanto a existência ou não de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou de processo formal de dispensa de licitação, informando, através do Ofício nº 533/2022/SEAD, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a doação do imóvel descrito na Lei Municipal nº 4490/2015.

Em manifestação ao ofício supracitado, o donatário evidenciou que cumpriu a cláusula resolutiva, bem como que o interesse público objeto da doação continua ressaltado, tendo em vista que a sede da Associação está em pleno funcionamento, fornecendo serviços e atividades aos associados sem quaisquer fins lucrativos. Ademais, apresentou a conclusão do Ministério Público no processo administrativo 09.2022.00011548-3, que também apura o cumprimento da cláusula resolutiva presente na Lei, o qual aduziu que o interesse público restou comprovado, pois a finalidade da cláusula resolutiva imposta na doação foi cumprida.

De fato, embora inexistente processo administrativo de dispensa de licitação, este órgão entende que os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa) foram observados.

A autorização legislativa adveio da própria Lei Municipal nº 4490/2015, enquanto que o interesse público e avaliação prévia estão presentes no corpo da Lei em seu art. 2º. Veja-se:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado,

com uma área total de 3.600,00m<sup>2</sup> (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), avaliado para efeitos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 360.00,00 (trezentos e sessenta mil reais), destina-se à construção pela concessionária, de sua sede própria e área de esporte e lazer, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão. (grifei)

Dessa forma, eventual declaração de nulidade e retorno do imóvel ao patrimônio público municipal não estaria em consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, tendo em vista que inegavelmente a doação alcançou sua finalidade, qual seja, o interesse público, pois o donatário efetivamente realizou e concluiu a obra – em cumprimento à cláusula resolutiva da doação – e até os dias atuais, conforme evidenciado em sua manifestação e no relatório de visita in loco da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, atua nos exatos termos previstos na Lei, ofertando aos associados alojamento, espaço para atendimento médico especializado, clube de recreação, setor jurídico e quadro de funcionários.

De fato, compreende-se que o donatário comprovou o implemento da finalidade do ato de doação, através de sua defesa escrita e da posterior manifestação, pois até os dias atuais atua nos exatos termos dispostos na Lei que autorizou o referido ato, concretizado há mais de 07 (sete) anos, ao ofertar aos associados alojamento, espaço para atendimento médico especializado, clube de recreação, setor jurídico e quadro de funcionários, em consonância com o art. 2º da Lei Municipal nº 4490/2015 que impôs a “à construção pela concessionária, de sua sede própria e área de esporte e lazer”.

Fazer retornar ao domínio público imóvel que abrange sede da Associação atualmente em funcionamento, especialmente depois de longo transcurso de tempo, não se afigura razoável do ponto de vista social e prático, uma vez que o retorno ao *status quo ante* viria a causar inevitáveis transtornos aos associados.

Ante o exposto e mais que dos autos consta,  
DECIDO:

I) Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em face da ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS

MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, NA REGIÃO DO CARIRI – ASPRAC, CNPJ Nº 09.815.334/0001-48, tendo em vista o cumprimento da cláusula resolutiva constante na Lei nº4.490/2015.

Expeça-se Ofício Ministério Público Estadual.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de novembro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022-PGM

EM FACE DO ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA

CNPJ Nº 12.477.576/0001-23

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.678 DE 12 DE MAIO DE 2010

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutiva constante em Lei de doação de imóvel em favor da entidade Albergue Sagrada Família, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.477.576/0001-23 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutiva constante na Lei Municipal nº 3.678 de 12 de maio de 2010, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 0565/2022- GAB/SEINFRA, informou que possui edificação no local e está em funcionamento, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da entidade, conforme fls. 18 dos autos.

A donatária não se manifestou, caracterizando, portanto, revelia, conforme certidão de fls. 23.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à entidade ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA, por meio da Lei nº 3.678, de 12 de maio de 2010, destinado à construção e funcionamento do referido Albergue, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, conforme os termos do art. 2º, *in verbis*:

*Art. 2º - Fica por força desta Lei, autorizada a desafetação pública da área verde compreendida a parte transcrita no art. 1º, objeto da doação, para que a donatária construa e ponha em funcionamento o Albergue Sagrada Família, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que há uma edificação no local e em funcionamento.

A Secretaria Municipal de Administração – SEAD, através do Ofício nº 533/2022/SEAD, informou a inexistência de qualquer procedimento licitatório referente à doação do imóvel público em apreço, desta forma, o donatário foi novamente notificado para apresentar manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

A donatária permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 26

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração – SEAD quanto a existência ou não de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou de processo formal de dispensa de licitação, informando, através do Ofício nº 533/2022/SEAD, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a doação do imóvel descrito na Lei Municipal nº 3.678/2010.

A SEINFRA (ofício nº 0565/2022- GAB/SEINFRA) evidenciou que a Entidade cumpriu a cláusula resolutiva, bem como que o interesse público objeto da doação continua ressalvado, tendo em vista que o Albergue Sagrada Família está em pleno funcionamento.

De fato, embora inexistente processo administrativo de dispensa de licitação, este órgão entende que os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa) foram observados.

A autorização legislativa adveio da própria Lei Municipal nº 3.678/2010, enquanto que o interesse público e avaliação prévia estão presentes no corpo da Lei em seus arts. 1º e 2º. Veja-se:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em favor da entidade ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA [...] avaliado para fins do art. 101 da LOM em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), adquirido por doação da EMPREC, conforme matrícula nº 18.875, R/3, do Livro 2-BP, da 1ª CRI desta Comarca- Cartório Machado.

Art.2º- Fica por força desta Lei, autorizada a desafetação pública da área verde compreendida a parte transcrita no art. 1º, objeto da doação, para que a donatária construa e ponha em funcionamento o Albergue Sagrada

Família, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

Dessa forma, eventual declaração de nulidade e retorno do imóvel ao patrimônio público municipal não estaria em consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, tendo em vista que inegavelmente a doação alcançou sua finalidade, qual seja, o interesse público, pois o donatário efetivamente realizou e concluiu a obra – em cumprimento à cláusula resolutiva da doação – e até os dias atuais, conforme evidenciado no relatório de visita in loco da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, atua nos exatos termos previstos na Lei.

Assim estamos diante da necessidade da estabilização dos efeitos do ato de doação, pois embora sofra de nulidade insanável, a sua manutenção é imprescindível à proteção dos princípios constitucionais da boa-fé e da segurança, enquanto que a sua estabilização é benéfica ao interesse público, finalidade basilar da atividade exercida pela Administração Pública.

Fazer retornar ao domínio público imóvel que abrange a entidade Albergue Sagrada Família atualmente em funcionamento, especialmente depois de longo transcurso de tempo, não se afigura razoável do ponto de vista social e prático, uma vez que o retorno ao *status quo ante* viria a causar inevitáveis transtornos a sociedade.

Ante o exposto e mais que dos autos consta,  
DECIDO:

I) Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em face da entidade ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ Nº 12.477.576/0001-23, tendo em vista o cumprimento da cláusula resolutiva constante na Lei nº 3.678/2010.

Expeça-se Ofício Ministério Público Estadual.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de novembro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022-PGM

EM FACE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANDIOCA E MORADORES DO SÍTIO TOURO

CNPJ Nº 12.462.255/0001-55

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.417 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutiva constante em Lei de doação de imóvel em favor da Associação dos Produtores de Mandioca e Moradores do Sítio Touro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.462.255/0001-55 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutiva constante na Lei Municipal nº 4.417 de 29 de dezembro de 2014, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), em resposta ao Ofício nº 113/2022- PGM, informou que não há edificação no local, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da entidade conforme fls. 35 dos autos.

A donatária não se manifestou, caracterizando, portanto, revelia, conforme certidão de fls. 36.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei

municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MANDIOCA E MORADORES DO SÍTIO TOURO, por meio da Lei nº 4.417, de 29 de dezembro de 2014, destinado à construção de um GALPÃO-GARAGEM para o trator da Associação e demais dependências para depósito de ferramentas de uso dos associados, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, pondo o projeto em funcionamento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão sem direito a indenização, consoante os termos dos art. 2º e 3º, *in verbis*:

*Art. 2º - A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois), de um GALPÃO-GARAGEM para o trator da Associação e demais dependências para depósito de ferramentas de uso dos associados, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.*

*Art. 3º - É vedada a donatária vender, ceder, emprestar, hipotecar ou de qualquer forma alienar o bem doado pelo prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão sem direito a indenização.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que não há edificação e funcionamento no local, inclusive, com comprovação fotográfica da área.

Reprise-se que a condição estabelecida no negócio jurídico firmado entre a donatária e o Município de Juazeiro do Norte, estabelece expressamente a possibilidade do desfazimento da avença caso não sejam cumpridas as condicionantes, conforme prevê a parte final do art. 2º da Lei nº 4.417, de 29 de dezembro de 2014.

Mesmo se tratando de doação com prazo determinado para execução do encargo, o Município oportunizou à donatária o direito de se defender, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo a donatária se mantido inerte.

O laudo da SEINFRA é categórico em afirmar que no local indicado não há nenhuma edificação.

Adiante segue recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que se enquadra ao caso concreto:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MORA. PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. *Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra os ora recorrentes, objetivando a revogação da doação do imóvel, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação. 2. O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido. 3. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações dos recorrentes e assim consignou na sua decisão: "Inicialmente, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelas partes. Afasta-se o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide. (...) Acrescente-se, ainda, que a quem está afeto o julgamento é que compete decidir da necessidade ou da oportunidade de produção de prova, para proferir a decisão. Dessa forma, o MM. Juiz a quo de acordo com a sua convicção pode julgar a produção de prova desnecessária para elucidar o caso, eis que ele é o destinatário da prova, nos termos dos artigos 130 e 420, do Código de Processo Civil. A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. (...) Por fim, é de ser afastada a prescrição da ação, pois o objeto principal da demanda é a revogação de doação de imóvel público em defesa do patrimônio público, o que torna a pretensão imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da Constituição Federal, sendo aqui inaplicáveis as disposições de direito privado, em especial os regramentos do Código Civil*



quanto ao tema em análise. No mérito, melhor sorte não está reservada aos apelantes, pois restou provado que o encargo assumido na doação não foi cumprido até o seu termo final. O Município de Osasco doou o terreno, objeto da matrícula 12320, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco (fls. 98/99), à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.275/74, impondo-se o encargo de, cumulativamente, construir a sede própria da referida Associação no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e concentrar no local as respectivas atividades sociais e culturais (fls. 92/94 e 98/99 e versos). A referida doação foi prorrogada em duas oportunidades, quais sejam, a primeira por meio da Lei n.º 2.997/94, por mais dois anos, e a segunda por meio da Lei n.º 3.648/2001, por mais três anos, até o ano de 2004 (fls. 97 e verso, 100/101 e 103). Porém, conforme se depreende dos documentos extraídos do inquérito civil, especialmente aqueles juntados às fls. 88/91 dos autos em apenso, até 30.9.2010 a sede da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco (incorporada ao respectivo Sindicato) não havia sido construída. E não se tem notícia de sua construção até a presente data. Por oportuno, cumpre mencionar que o inquérito civil retro mencionado foi instaurado para apurar a instalação de antena de transmissão da Rádio Terra e sua interferência no serviço de banda larga de internet (speed) da empresa Telefônica na região de Osasco e sua utilização em terreno público municipal, qual seja, o imóvel doado em questão. Ademais, as fotos de fls. 143/145 demonstram uma obra inacabada, com características de abandono, ao contrário do que asseveram os apelantes que seria o início da construção da sede do Sindicato dos Funcionários Públicos de Osasco. Acrescente-se, ainda, que a sede não foi construída nem mesmo com a autorização disposta no art. 3º da Lei n.º 2.997/94 para a donatária Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco ceder, de forma temporária e onerosa, o uso de até metade da área doada, revertendo os rendimentos da cessão para a edificação de sua sede. Ora, não há como prestigiar as alegações dos apelantes, em especial as do Sindicato na peça contestatória (fls. 28/44) ao afirmar que enfrentou dificuldades financeiras e percalços jurídicos em virtude da ação judicial que anulou a cessão em comodato de parte do imóvel

cedido à rádio Nossa Osasco em 1993. Assim, ante o não cumprimento das cláusulas contratuais da doação, eis que o donatário incorreu em mora por inexecução do encargo no prazo expressamente previsto, a revogação da doação com a reversão do bem ao patrimônio público é medida que se impõe com fundamento no artigo 555 e 562 do Código Civil. De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituir-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio *dies interpellat pro homine*. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame. As apelantes restringiram-se ao campo das meras alegações e não restou comprovada a interveniência de nenhuma causa justa ou motivo de força maior que justificasse a omissão ao longo de 39 (trinta e nove anos) para a inexecução do encargo. (...) Por todo o exposto, nega-se provimento aos recursos. fls. 464-468, grifo acrescentado em itálico). Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região 4. A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo de lei federal que teria sido interpretado de forma divergente pelos julgados confrontados, consoante entendimento pacificado nesta eg. Corte. 5. O insurgente restringe-se a alegar genericamente a divergência jurisprudencial com relação à prescrição, sem, contudo, demonstrar de forma clara e fundamentada a lei federal que teria sido interpretada de modo divergente. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 143.587/AL, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/6/2014. 6. Ademais, no que concerne à prescrição, esclareço que, para acolher a tese do recorrente, é necessário o reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A propósito: AgRg no AREsp 391.312/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014, e AgRg no REsp 1.320.101/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 8/11/2016. 7. Por fim, quanto à legitimidade do Ministério Público. o Tribunal de origem afirmou:

“A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. Para corroborar tal entendimento é o que dispõe a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (fl. 465, grifo acrescentado). 8. No mais, o parecer do Parquet bem esclareceu: “19. Destarte, a toda evidência, está configurada a situação especial que legitima a atuação do Ministério Público. :A demanda judicial objetiva o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal - imóvel público doado, para fins particulares, sem o cumprimento do encargo imposto pelo Município. Os interesses em jogo, portanto, são de toda a sociedade. (fl. 994, grifo acrescentado). 9. Nesse sentido, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão recorrido, razão pela qual fica mantido, por seus próprios fundamentos. Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. 10. Com relação à alegação de que não foi a donatária constituída em mora, esclareço que o Tribunal de origem assim consignou na sua decisão: “De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora exre, em homenagem ao princípio dies interpellat pro homine. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame.” (fl. 467). 11. Assim, modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 12. No mais, o Tribunal a quo afirmou que se afasta “o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 464, grifo acrescentado). 13. Portanto, com relação à alegação de que é necessária a produção de provas e de que houve

cerceamento de defesa, esclareço que é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 14. Ademais, “cabe apenas às instâncias ordinárias analisar a conveniência e necessidade de produção probatória.” (REsp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes , Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 4.417/2014, por restar provado que a donatária não implementou as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

I) Decretar a reversão do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 4.417 de 29 de dezembro de 2014, cuja donatária é a Associação dos Produtores de Mandioca e Moradores do Sítio Touro, inscrita no CNPJ Nº 12.462.255/0001-55.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de novembro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-PGM

EM FACE DA PESSOA FÍSICA ANTONIO ERICO VAN DEM BRULLE MATOS

CPF Nº 110.239.343-53

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.547 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga a doação pura e simples de imóvel em favor da Pessoa Física Antônio Erico Van Dem Brulle, inscrito no CPF Nº 110.239.343-53, à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar a Lei Municipal nº 4.547 de 28 de outubro de 2015, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 0749/2022- GAB/SEINFRA, informou que não há edificação no local, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal do donatário conforme fls. 14 dos autos.

O donatário se manifestou informando em sua defesa que se trata de doação pura e simples, realizada com o objetivo de contrapartida, em virtude de suposto esbulho do Poder Público Municipal em terreno de sua propriedade.

Posteriormente, acrescentou que o referido imóvel público foi objeto de compra e venda, sendo transferido à IGREJA EPISCOPAL CARISMÁTICA DO BRASIL.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando

defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar informações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de pessoa física.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à pessoa física ANTONIO ERICO VAN DEM BRULLE MATOS por meio da Lei nº 4.547, de 28 de outubro de 2015, em contrapartida do Município mediante ocupação (esbulho) de propriedade pertencente ao donatário, consoante os termos do art. 1º, parágrafo primeiro, *in verbis*:

*Parágrafo primeiro- O imóvel acima descrito e caracterizado será doado como contrapartida do Município mediante a ocupação (esbulho) no ano de 2006, do imóvel pertencente ao donatário, constituído de parte dos lotes nº 03 (três), 05 (cinco) e 06 (seis), da Quadra "O", do Loteamento Lagoa Seca, utilizado pelo município no alargamento da RUA MARIA AURICÉLIA DE OLIVEIRA, encerrando uma área total de 768,05m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e oito metros vírgula zero cinco centímetros), objeto da matrícula nº 11.962, do livro nº 2-AP, do Cartório Machado- 2º Ofício, sem nenhuma benfeitoria existente.*

Estamos diante de doação pura e simples, em que inexistente qualquer declaração de interesse público legítimo, hipótese em que jamais seria possível a doação sem a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência, em que seriam respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração – SEAD quanto a existência ou não de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou de processo formal de dispensa de licitação, informando, através do Ofício nº 533/2022/SEAD, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a doação do imóvel descrito na lei.

Nesse sentido, destaca-se interessante julgado do Tribunal de Justiça do Paraná:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA PARA OUTORGA DE

ESCRITURA PÚBLICA. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO A PARTICULAR SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ATO NULO.

INEXISTÊNCIA DA ALEGADA DOAÇÃO COM ENCARGO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE,

IMPESSOALIDADE E DA RAZOABILIDADE. DECISÃO

MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

[...]

Este entendimento, quanto à obrigatoriedade de licitação para particulares, como se vê é o melhor que se coaduna a hipótese em exame, pois dispensar a licitação nestes casos poderia ensejar a dilapidação do patrimônio público com o desrespeito a diversos

princípios constitucionais, como da impessoalidade e da moralidade, de observância obrigatória em causas desta espécie.

[...]

Em face, portanto, destes objetivos, dos princípios supracitados e do interesse público que envolve a doação de bens públicos, somente poderia ser admitida a dispensa de licitação nas hipóteses em que houvesse excepcional interesse público, com o objetivo de propiciar as pessoas ou entidades beneficiadas o desenvolvimento de atividades que pudessem atender a toda coletividade.

Este entendimento deve nortear inclusive a doação com encargo, prevista no artigo 17, § 4º da Lei 8666/93. [...]

Como se vê, exige a doação com encargo a necessidade de licitação, somente a dispensando no caso de interesse

público devidamente justificado. E é claro que este interesse não será qualquer um, mas aquele que puder dentro de critérios discricionários da Administração ser justificado ante um juízo de razoabilidade. A administração irá aquilatar no caso prático qual interesse público será mais relevante: a manutenção da propriedade do bem imóvel ou sua doação a pessoas ou entidades que realizem serviços de seu interesse. Eis a razão, porque a doação deverá ser justificada.

[...]

Por essas razões, considerando que a doação realizada não observou os ditames legais, relativos à exigência de prévia licitação, era mesmo inadmissível acolher a pretensão inicial, sendo o voto no sentido de negar provimento ao recurso, com a manutenção da sentença. (TJPR - Processo 406415-3 - Rel. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 09.10.2007) (grifei)

Por ser possibilidade excepcional, a Lei nº 8.666/93, dispõe sobre as normas gerais de alienação, impõe, através de seu art. 17, inciso I, uma série de formalidades que devem ser cumpridas para a regularidade do ato de doação de imóvel público. Veja-se:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de

concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Ante o não cumprimento de todos os requisitos supracitados, é evidente que o ato padece de ilegalidade, sendo nulo de pleno direito:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DOAÇÃO - BEM PÚBLICO - IMÓVEL - REQUISITOS -

DISPENSA DE LICITAÇÃO - JUSTIFICADO INTERESSE PÚBLICO AUSÊNCIA - NULIDADE DO ATO - REVERSÃO DO BEM PÚBLICO.

- A doação de coisa pública a particulares deve, obrigatoriamente, verificar o interesse social, posto que se trata de ato excepcional da Administração Pública (art. 17, I, da Lei nº 8.666/93).

- A doação com encargo, sem prévia licitação, será possível caso o Ente Público justifique o interesse público (art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93).

- É nula a doação efetuada em desconformidade com as exigências legais, havendo a reversão da propriedade ao Ente Público.

(TJMG - Apelação Cível 1.0071.15.005886-6/001,

Relator(a): Des.(a) Alice Birchall, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/06/2020, publicação da súmula em 23/10/2020)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO LESIVO AO ERÁRIO E A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE DE LEI

QUESTIONADA - CAUSA DE PEDIR - VIA PROCESSUAL ADEQUADA - PRELIMINAR AFASTADA - VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - OPERAÇÃO AUTORIZADA POR LEI LOCAL - PREFIXAÇÃO DE PREÇO (VIL) POR METRO QUADRADO - INVIABILIDADE DE CONCORRÊNCIA INCONSTITUCIONALIDADE MANIFESTA RECONHECIMENTO PELA CÂMARA SEM OFENSA À CLÁUSULA DE RESERVA DO PLENÁRIO (ART. 97 DA CF) - PRECEDENTES NO MESMO SENTIDO - NEGÓCIO ENTABULADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - DL 2.300/86 ENTÃO VIGENTE - NORMAS GERAIS APLICÁVEIS AOS MUNICÍPIOS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EXIGIDO - ALIENAÇÃO NULA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - EFEITOS - OBSERVÂNCIA AOS FINS SOCIAIS NO CUMPRIMENTO DA LEI E AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - SITUAÇÃO CONSOLIDADA - BOA-FÉ DA ADQUIRENTE - RETORNO AO STATUS QUO QUE VERTERIA EM INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - INÚMEROS IMÓVEIS EM CONDIÇÕES ASSEMELHADAS - EXCEPCIONAL FACULDADE DE REGULARIZAÇÃO MEDIANTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PREÇO SEGUNDO AVALIAÇÃO JUDICIAL REALIZADA SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO - FIXAÇÃO DE PRAZO A TANTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[...]

No caso em análise, embora a redação da norma municipal inquinada de inconstitucional não tenha expressamente dispensado o procedimento licitatório, de qualquer modo autorizou, mediante certas condições, a venda de imóveis públicos a particulares sem critérios de seleção e com prefixação de preço (vil) por metro quadrado, extirpando, assim, qualquer possibilidade de interpretação conforme. Em razão disso, é evidente a correlação do caso com julgados que reconheceram a inconstitucionalidade de leis que afastavam injustificadamente a necessidade de licitação para alienação de bens públicos, em flagrante ofensa ao art. 37, caput e XXI, da CRFB. [...]

(TJSC, Apelação Cível n. 2008.037993-0, de Capinzal/SC, Rel. Juiz Rodrigo Collaço).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO POPULAR. PRELIMINARES. NULIDADE DA INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADVOGADO LICENCIADO. DEVER DA PARTE EM INFORMAR TAL SITUAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO COM OS VEREADORES QUE VOTARAM A FAVOR DA DOAÇÃO. DESNECESSIDADE.

PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO. DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO À PARTICULAR. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E DE AVALIAÇÃO DO BEM. IMPOSSIBILIDADE. DOAÇÃO NULA. APELOS DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.

1. Cumpre esclarecer de que é dever da parte informar qual o causidico que lhe representa, indicando, ainda, possível impedimento no exercício da advocacia, não podendo deixar de fazê-lo e, após,

alegar sua nulidade, nos termos dos art. 77, V, e art.

276, ambos do CPC.

2. O ato de doação foi praticado pelo Município de Juazeiro do Norte, pouco importando quais órgãos participaram da votação, no caso, legislativo ou executivo. Além disso, os vereadores atuaram em nome da Câmara e não em nome próprio. - Preliminares de nulidade da intimação e litisconsortes rejeitadas.

3. Mérito. Trata-se, na espécie, de reexame necessário e apelações cíveis em face de sentença proferida pelo Juízo a quo, que decidiu pela procedência do pedido formulado na Ação Popular

requestada, no sentido de anular o ato de doação do terreno em favor de empresa privada, sem os preceitos legais obedecidos.

4. Tem-se, assim, que os cidadãos estão propondo Ação Popular para anular o ato de doação, nos exatos termos da Lei 4.717/65.

5. A legislação é clara ao afirmar que para a alienação dos bens imóveis é necessário: (1) autorização do Poder Legislativo; (2) avaliação do bem imóvel e; (3) procedimento licitatório para que seja obedecido o princípio da impessoalidade e da isonomia entre as partes envolvidas.

6. Ao analisar os autos deste processo judicial,

percebe-se que em nenhum momento houve a avaliação do bem imóvel que seria doado e tampouco a abertura de processo licitatório,

tornando, assim, a doação nula por não ter obedecido ao procedimento legal estabelecido.

-Reexame conhecido.

-Apelações conhecidas e improvidas.

-Sentença mantida.

(TJCE, Ação Popular nº 0036625-63.2011.8.06.0112, Relatora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Órgão Especial, Data do julgamento: 18/10/2021, Data de publicação:

26/10/2021) (grifei)

Posteriormente, o donatário apresentou petição informando que o imóvel público objeto da doação ilegal havia sido vendido para a IGREJA EPISCOPAL CARISMÁTICA DO BRASIL, conforme certidão constante nas fls. 27/28.

Ante a constatação da nulidade da doação em apreço, não há que se falar em legitimidade e manutenção do ato de compra e venda, ainda que comprovada a boa-fé do terceiro adquirente.

Em decorrência do princípio da autotutela, que confere à

Administração Pública a garantia de anular os atos praticados em suas atividades essenciais, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes, sem que seja necessária a interferência do Poder Judiciário (art. 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF), passo a decidir.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

I) Decretar a reversão do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 4.547 de 28 de outubro de 2015, cuja donatário é a Erico Van Dem Brulle Matos, inscrito no CPF Nº 110.239.343-53.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de novembro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022-PGM**

**EM FACE DA ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ E ADJACÊNCIA**

**CNPJ Nº 06.272.875/0001-29**

**OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.605 DE 02 DE JUNHO DE 2016**

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei de doação de imóvel em favor da Associação Produtiva dos Moradores do Bairro São José e Adjacência, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.272.875/0001-29 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 4.605 de 02 de junho de 2016, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 0635/2022- GAB/SEINFRA, informou que não há edificação no local e não existe funcionamento, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da entidade conforme fls. 36/37 dos autos.

A donatária não se manifestou, caracterizando, portanto, revelia, conforme certidão de fls. 40.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à ASSOCIAÇÃO PRODUTIVA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ E ADJACÊNCIA por meio da Lei nº 4.605, de 02 de junho de 2016, destinado à construção da sede própria da associação, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, pondo o projeto em funcionamento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão sem direito a indenização, consoante os termos dos art. 2º e 3º, *in verbis*:

*Art. 2º - A doação de que trata esta Lei destina-se à construção pela donatária, no prazo de 2 (dois), da sede própria da Associação e demais dependências, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.*

*Art. 3º - É vedada a donatária vender, ceder, emprestar, hipotecar ou de qualquer forma alienar o bem doado pelo prazo de 30 (trinta) anos, sob pena de reversão sem direito a indenização.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que não há edificação e funcionamento no local, inclusive, com comprovação fotográfica do local.

Reprise-se que a condição estabelecida no negócio jurídico firmado entre a donatária e o Município de Juazeiro do Norte, estabelece expressamente a possibilidade do desfazimento da avença caso não sejam cumpridas as condicionantes, conforme prevê a parte final do art. 2º da Lei nº 4.605, de 02 de junho de 2016.

Mesmo se tratando de doação com prazo determinado para execução do encargo, o Município oportunizou à donatária o direito de se defender, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo a donatária se mantido inerte.

O laudo da SEINFRA é categórico em afirmar que não há indício de funcionamento, encontrando-se o terreno em seu estado original.

Adiante segue recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que se enquadra ao caso concreto:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MORA. PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. *Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra os ora recorrentes, objetivando a revogação da doação do imóvel, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação. 2. O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido. 3. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações dos recorrentes e assim consignou na sua decisão: "Inicialmente, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelas partes. Afasta-se o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide. (...) Acrescente-se, ainda, que a quem está afeto o julgamento é que compete decidir da necessidade ou da oportunidade de produção de prova, para proferir a decisão. Dessa forma, o MM. Juíza quo de acordo com a sua convicção pode julgar a produção de prova desnecessária para elucidar o caso, eis que ele é o destinatário da prova, nos termos dos artigos 130 e 420, do Código de Processo Civil. A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da*



presente ação para proteção do patrimônio público. (...) Por fim, é de ser afastada a prescrição da ação, pois o objeto principal da demanda é a revogação de doação de imóvel público em defesa do patrimônio público, o que torna a pretensão imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da Constituição Federal, sendo aqui inaplicáveis as disposições de direito privado, em especial os regramentos do Código Civil quanto ao tema em análise. No mérito, melhor sorte não está reservada aos apelantes, pois restou provado que o encargo assumido na doação não foi cumprido até o seu termo final. O Município de Osasco doou o terreno, objeto da matrícula 12320, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco (fls. 98/99), à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.275/74, impondo-se o encargo de, cumulativamente, construir a sede própria da referida Associação no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e concentrar no local as respectivas atividades sociais e culturais (fls. 92/94 e 98/99 e versos). A referida doação foi prorrogada em duas oportunidades, quais sejam, a primeira por meio da Lei n.º 2.997/94, por mais dois anos, e a segunda por meio da Lei n.º 3.648/2001, por mais três anos, até o ano de 2004 (fls. 97 e verso, 100/101 e 103). Porém, conforme se depreende dos documentos extraídos do inquérito civil, especialmente aqueles juntados às fls. 88/91 dos autos em apenso, até 30.9.2010 a sede da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco (incorporada ao respectivo Sindicato) não havia sido construída. E não se tem notícia de sua construção até a presente data. Por oportuno, cumpre mencionar que o inquérito civil retro mencionado foi instaurado para apurar a instalação de antena de transmissão da Rádio Terra e sua interferência no serviço de banda larga de internet (speed) da empresa Telefônica na região de Osasco e sua utilização em terreno público municipal, qual seja, o imóvel doado em questão. Ademais, as fotos de fls. 143/145 demonstram uma obra inacabada, com características de abandono, ao contrário do que asseveram os apelantes que seria o início da construção da sede do Sindicato dos Funcionários Públicos de Osasco. Acrescente-se, ainda, que a sede não foi construída nem mesmo com a autorização disposta no art. 3º da Lei n.º 2.997/94 para a donatária Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco ceder, de forma

temporária e onerosa, o uso de até metade da área doada, revertendo os rendimentos da cessão para a edificação de sua sede. Ora, não há como prestigiar as alegações dos apelantes, em especial as do Sindicato na peça contestatória (fls. 28/44) ao afirmar que enfrentou dificuldades financeiras e percalços jurídicos em virtude da ação judicial que anulou a cessão em comodato de parte do imóvel cedido à rádio Nossa Osasco em 1993. Assim, ante o não cumprimento das cláusulas contratuais da doação, eis que o donatário incorreu em mora por inexecução do encargo no prazo expressamente previsto, a revogação da doação com a reversão do bem ao patrimônio público é medida que se impõe com fundamento no artigo 555 e 562 do Código Civil. De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituir-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É denominada mora ex re, em homenagem ao princípio *dies interpellat pro homine*. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame. As apelantes restringiram-se ao campo das meras alegações e não restou comprovada a interveniência de nenhuma causa justa ou motivo de força maior que justificasse a omissão ao longo de 39 (trinta e nove anos) para a inexecução do encargo. (...) Por todo o exposto, nega-se provimento aos recursos. fls. 464-468, grifo acrescentado em itálico). Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região 4. A interposição do Recurso Especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo de lei federal que teria sido interpretado de forma divergente pelos julgados confrontados, consoante entendimento pacificado nesta eg. Corte. 5. O insurgente restringe-se a alegar genericamente a divergência jurisprudencial com relação à prescrição, sem, contudo, demonstrar de forma clara e fundamentada a lei federal que teria sido interpretada de modo divergente. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 143.587/AL, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/6/2014. 6. Ademais, no que concerne à prescrição, esclareço

que, para acolher a tese do recorrente, é necessário o reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A propósito: AgRg no AREsp 391.312/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014, e AgRg no REsp 1.320.101/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 8/11/2016. 7. Por fim, quanto à legitimidade do Ministério Público. o Tribunal de origem afirmou: “A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. Para corroborar tal entendimento é o que dispõe a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (fl. 465, grifo acrescentado). 8. No mais, o parecer do Parquet bem esclareceu: “19. Destarte, a toda evidência, está configurada a situação especial que legitima a atuação do Ministério Público. A demanda judicial objetiva o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal - imóvel público doado, para fins particulares, sem o cumprimento do encargo imposto pelo Município. Os interesses em jogo, portanto, são de toda a sociedade. (fl. 994, grifo acrescentado). 9. Nesse sentido, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão recorrido, razão pela qual fica mantido, por seus próprios fundamentos. Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. 10. Com relação à alegação de que não foi a donatária constituída em mora, esclareço que o Tribunal de origem assim consignou na sua decisão: “De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio dies interpellat pro homine. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame.” (fl. 467). 11. Assim, modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob

pena de violação da Súmula 7 do STJ. 12. No mais, o Tribunal a quo afirmou que se afasta “o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 464, grifo acrescentado). 13. Portanto, com relação à alegação de que é necessária a produção de provas e de que houve cerceamento de defesa, esclareço que é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 14. Ademais, “cabe apenas às instâncias ordinárias analisar a conveniência e necessidade de produção probatória.” (REsp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 4.605/2016, por restar provado que a donatária não implementou as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Ante o exposto e mais que dos autos consta,

DECIDO:

I) Decretar a reversão do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 4.605 de 02 de junho de 2016, cuja donatária é a Associação Produtiva dos Moradores do Bairro São José e Adjacência, e inscrita no CNPJ Nº 06.272.875/0001-29.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de novembro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022-PGM**

**EM FACE DA EMPRESAS:**

**FRANCISCO RENATO DANTAS CORDEIRO-ME**

**EDVANIO PEREIRA TRIBUTINO-ME**

**OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.458 DE 24 DE ABRIL DE 2015**

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei de doação de imóveis em favor das Empresas Francisco Renato Dantas Cordeiro-ME- CNPJ nº 35.026.723/0001-44 e Edvanio Pereira Tributino-ME- CNPJ nº 07.374.453/0001-27 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 4.458 de 24 de abril de 2015, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 0826/2022- GAB/SEINFRA, informou que no local vistoriado (Francisco Renato Dantas Cordeiro-ME) não se encontra nenhum empreendimento, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

E, através do Ofício nº 01125/2022- GAB/SEINFRA, informou que não existem edificações na área vistoriada (Edvanio Pereira Tributino-ME), conforme as imagens e demais documentos solicitados.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou os representantes legais da entidade conforme fls. 67/69 dos autos.

As donatárias não se manifestaram, caracterizando, portanto, revelia, conforme certidões de fls. 70/71.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar terrenos às empresas Empresas Francisco Renato Dantas Cordeiro-ME- CNPJ nº 35.026.723/0001-44 e Edvanio Pereira Tributino-ME- CNPJ nº 07.374.453/0001-27 por meio da Lei nº 4.458, de 24 de abril de 2015, destinados à construção e instalação da sede das empresas donatárias na área doada, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em funcionamento pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, conforme os termos do art. 3º, *in verbis*:

*Art. 3º - As empresas donatárias do projeto Polo Metal Mecânico do Campo Alegre ficam obrigadas a construir no imóvel no prazo de 2 (dois) anos, e por em funcionamento suas atividades pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos no Município, sob pena de reversão, independente de notificação judicial ou extrajudicial.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que não há edificações construídas relacionadas aos empreendimentos, inclusive, com comprovação fotográfica do local.

Reprise-se que a condição estabelecida no negócio jurídico firmado entre a donatária e o Município de Juazeiro

do Norte, estabelece expressamente a possibilidade do desfazimento da avença caso não sejam cumpridas as condicionantes, conforme prevê a parte final do art. 3º da Lei nº 4.458, de 24 de abril de 2015.

Mesmo se tratando de doação com prazo determinado para execução do encargo, o Município oportunizou à donatária o direito de se defender, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo a donatária se mantido inerte.

O laudo da SEINFRA é categórico em afirmar que não existem edificações relacionadas aos empreendimentos nos locais doados.

Adiante segue recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que se enquadra ao caso concreto:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MORA. PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra os ora recorrentes, objetivando a revogação da doação do imóvel, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação. 2. O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido. 3. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações dos recorrentes e assim consignou na sua decisão: “Inicialmente, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelas partes. Afasta-se o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide. (...) Acrescente-se, ainda, que a quem está afeto o julgamento é que compete decidir da necessidade ou da oportunidade de produção de prova, para proferir a decisão. Dessa forma, o MM. Juíza quo de acordo com a sua convicção pode julgar a produção de prova desnecessária para elucidar o caso, eis que ele é o destinatário da prova, nos termos dos artigos 130 e 420, do Código de Processo Civil. A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser

afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. (...) Por fim, é de ser afastada a prescrição da ação, pois o objeto principal da demanda é a revogação de doação de imóvel público em defesa do patrimônio público, o que torna a pretensão imprescritível, nos termos do artigo 37, S5º, da Constituição Federal, sendo aqui inaplicáveis as disposições de direito privado, em especial os regramentos do Código Civil quanto ao tema em análise. No mérito, melhor sorte não está reservada aos apelantes, pois restou provado que o encargo assumido na doação não foi cumprido até o seu termo final. O Município de Osasco doou o terreno, objeto da matrícula 12320, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco (fls. 98/99), à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.275/74, impondo-se o encargo de, cumulativamente, construir a sede própria da referida Associação no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e concentrar no local as respectivas atividades sociais e culturais (fls. 92/94 e 98/99 e versos). A referida doação foi prorrogada em duas oportunidades, quais sejam, a primeira por meio da Lei n.º 2.997/94, por mais dois anos, e a segunda por meio da Lei n.º 3.648/2001, por mais três anos, até o ano de 2004 (fls. 97 e verso, 100/101 e 103). Porém, conforme se depreende dos documentos extraídos do inquérito civil, especialmente aqueles juntados às fls. 88/91 dos autos em apenso, até 30.9.2010 a sede da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco (incorporada ao respectivo Sindicato) não havia sido construída. E não se tem notícia de sua construção até a presente data. Por oportuno, cumpre mencionar que o inquérito civil retro mencionado foi instaurado para apurar a instalação de antena de transmissão da Rádio Terra e sua interferência no serviço de banda larga de internet (speed) da empresa Telefônica na região de Osasco e sua utilização em terreno público municipal, qual seja, o imóvel doado em questão. Ademais, as fotos de fls. 143/145 demonstram uma obra inacabada, com características de abandono, ao contrário do que asseveram os apelantes que seria o início da construção da sede do Sindicato dos Funcionários Públicos de Osasco. Acrescente-se, ainda, que a sede não foi construída nem mesmo com a

autorização disposta no art. 3º da Lei n.º 2.997/94 para a donatária Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco ceder, de forma temporária e onerosa, o uso de até metade da área doada, revertendo os rendimentos da cessão para a edificação de sua sede. Ora, não há como prestigiar as alegações dos apelantes, em especial as do Sindicato na peça contestatória (fls. 28/44) ao afirmar que enfrentou dificuldades financeiras e percalços jurídicos em virtude da ação judicial que anulou a cessão em comodato de parte do imóvel cedido à rádio Nossa Osasco em 1993. Assim, ante o não cumprimento das cláusulas contratuais da doação, eis que o donatário incorreu em mora por inexecução do encargo no prazo expressamente previsto, a revogação da doação com a reversão do bem ao patrimônio público é medida que se impõe com fundamento no artigo 555 e 562 do Código Civil. De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio dies interpellat pro homine. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame. As apelantes restringiram-se ao campo das meras alegações e não restou comprovada a interveniência de nenhuma causa justa ou motivo de força maior que justificasse a omissão ao longo de 39 (trinta e nove anos) para a inexecução do encargo. (...) Por todo o exposto, nega-se provimento aos recursos. fls. 464-468, grifo acrescentado em itálico). Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região 4. A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo de lei federal que teria sido interpretado de forma divergente pelos julgados confrontados, consoante entendimento pacificado nesta eg. Corte. 5. O insurgente restringe-se a alegar genericamente a divergência jurisprudencial com relação à prescrição, sem, contudo, demonstrar de forma clara e fundamentada a lei federal que teria sido interpretada de modo divergente. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AgRg

no AREsp 143.587/AL, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/6/2014. 6. Ademais, no que concerne à prescrição, esclareço que, para acolher a tese do recorrente, é necessário o reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A propósito: AgRg no AREsp 391.312/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014, e AgRg no REsp 1.320.101/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 8/11/2016. 7. Por fim, quanto à legitimidade do Ministério Público, o Tribunal de origem afirmou: “A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. Para corroborar tal entendimento é o que dispõe a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (fl. 465, grifo acrescentado). 8. No mais, o parecer do Parquet bem esclareceu: “19. Destarte, a toda evidência, está configurada a situação especial que legitima a atuação do Ministério Público. A demanda judicial objetiva o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal - imóvel público doado, para fins particulares, sem o cumprimento do encargo imposto pelo Município. Os interesses em jogo, portanto, são de toda a sociedade. (fl. 994, grifo acrescentado). 9. Nesse sentido, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão recorrido, razão pela qual fica mantido, por seus próprios fundamentos. Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. 10. Com relação à alegação de que não foi a donatária constituída em mora, esclareço que o Tribunal de origem assim consignou na sua decisão: “De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio dies interpellat pro homine. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame.” (fl. 467). 11. Assim, modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente,

demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 12. No mais, o Tribunal a quo afirmou que se afasta “o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 464, grifo acrescentado). 13. Portanto, com relação à alegação de que é necessária a produção de provas e de que houve cerceamento de defesa, esclareço que é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 14. Ademais, “cabe apenas às instâncias ordinárias analisar a conveniência e necessidade de produção probatória.” (REsp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 4.458/2015, por restar provado que as donatárias não implementaram as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

I) Decretar a reversão dos imóveis descritos no art. 1º, IV e V, da Lei Municipal nº 4.458 de 24 de abril de 2015, cuja donatárias são as Empresas Francisco Renato Dantas Cordeiro-ME-CNPJ nº 35.026.723/0001-44 e Edvanio Pereira Tributino-ME-CNPJ nº 07.374.453/0001-27.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de novembro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022-PGM

EM FACE DA EMPRESA ANTONIO ALBERTO ALVINO DE SOUZA-ME

CNPJ Nº 03.065.516/0001-02

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.333 DE 06 DE JUNHO DE 2014

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei de doação de imóvel em favor da Empresa Antônio Alberto Alvino de Souza-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 03.065.516/0001-02 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 4.333 de 06 de junho de 2014, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através do Ofício nº 0982/2022- GAB/SEINFRA, informou que há edificação dos muros, porém não há indício de funcionamento, visto que não apresenta coberta, portas ou qualquer outra indicação de funcionamento, e que atualmente a obra encontra-se parada, comprovando o alegado por meio de fotos da área.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da entidade conforme fls. 29 dos autos.

A donatária não se manifestou, caracterizando, portanto, revelia, conforme certidão de fls.34.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à empresa ANTÔNIO ALBERTO ALVINO DE SOUZA-ME por meio da Lei nº 4.333, de 06 de junho de 2014, destinado à construção e instalação de uma indústria de fabricação e comercialização de estruturas metálicas, artigos de vidros, molduras para fotografias e quadros e espelhos, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em funcionamento pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme os termos do art. 2º, *in verbis*:

*Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma área total de 4.200,00 m<sup>2</sup> (QUATRO MIL E DUZENTOS E METROS QUADRADOS) destina-se à construção e instalação de uma indústria de fabricação e comercialização de estruturas metálicas, artigos de vidros, molduras para fotografias e quadros e espelhos, pela donatária na área doada, dentro do prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, pondo o projeto em funcionamento sob pena de reversão.*

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, informando que há edificação dos muros, porém não há indício de funcionamento, visto que não apresenta coberta, portas ou qualquer outra indicação de funcionamento, e que atualmente a obra encontra-se parada, inclusive, com comprovação fotográfica do local.

Reprise-se que a condição estabelecida no negócio jurídico firmado entre a donatária e o Município de Juazeiro do Norte, estabelece expressamente a possibilidade do desfazimento da avença caso não sejam cumpridas as condicionantes, conforme prevê a parte final do art. 2º da Lei nº 4.333, de 06 de junho de 2014.

Mesmo se tratando de doação com prazo determinado para execução do encargo, o Município oportunizou a donatária o direito de se defender, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Tendo a donatária se mantido inerte.

O laudo da SEINFRA é categórico em afirmar que não há indício de funcionamento e pelas fotos extraídas observa-se que a obra está abandonada, com muitas plantas invadindo o local. Não há qualquer indício de funcionamento, encontrando-se o terreno apenas murado, sem coberta e portas.

Adiante segue recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que se enquadra ao caso concreto:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MORA. PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. *Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra os ora recorrentes, objetivando a revogação da doação do imóvel, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação. 2. O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido. 3. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações dos recorrentes e assim consignou na sua decisão: "Inicialmente, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelas partes. Afasta-se o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide. (...) Acrescente-se, ainda, que a quem está afeto o julgamento é que compete decidir da necessidade ou da oportunidade de produção de prova, para proferir a decisão. Dessa forma, o MM. Juiz a quo de acordo com a sua convicção pode julgar a produção de prova desnecessária para elucidar o*

caso, eis que ele é o destinatário da prova, nos termos dos artigos 130 e 420, do Código de Processo Civil. A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. (...) Por fim, é de ser afastada a prescrição da ação, pois o objeto principal da demanda é a revogação de doação de imóvel público em defesa do patrimônio público, o que torna a pretensão imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da Constituição Federal, sendo aqui inaplicáveis as disposições de direito privado, em especial os regramentos do Código Civil quanto ao tema em análise. No mérito, melhor sorte não está reservada aos apelantes, pois restou provado que o encargo assumido na doação não foi cumprido até o seu termo final. O Município de Osasco doou o terreno, objeto da matrícula 12320, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco (fls. 98/99), à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.275/74, impondo-se o encargo de, cumulativamente, construir a sede própria da referida Associação no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e concentrar no local as respectivas atividades sociais e culturais (fls. 92/94 e 98/99 e versos). A referida doação foi prorrogada em duas oportunidades, quais sejam, a primeira por meio da Lei n.º 2.997/94, por mais dois anos, e a segunda por meio da Lei n.º 3.648/2001, por mais três anos, até o ano de 2004 (fls. 97 e verso, 100/101 e 103). Porém, conforme se depreende dos documentos extraídos do inquérito civil, especialmente aqueles juntados às fls. 88/91 dos autos em apenso, até 30.9.2010 a sede da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco (incorporada ao respectivo Sindicato) não havia sido construída. E não se tem notícia de sua construção até a presente data. Por oportuno, cumpre mencionar que o inquérito civil retro mencionado foi instaurado para apurar a instalação de antena de transmissão da Rádio Terra e sua interferência no serviço de banda larga de internet (speed) da empresa Telefônica na região de Osasco e sua utilização em terreno público municipal, qual seja, o imóvel doado em questão. Ademais, as fotos de fls. 143/145 demonstram uma obra inacabada, com características de abandono, ao contrário do

que asseveram os apelantes que seria o início da construção da sede do Sindicato dos Funcionários Públicos de Osasco. Acrescente-se, ainda, que a sede não foi construída nem mesmo com a autorização disposta no art. 3º da Lei n.º 2.997/94 para a donatária Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco ceder, de forma temporária e onerosa, o uso de até metade da área doada, revertendo os rendimentos da cessão para a edificação de sua sede. Ora, não há como prestigiar as alegações dos apelantes, em especial as do Sindicato na peça contestatória (fls. 28/44) ao afirmar que enfrentou dificuldades financeiras e percalços jurídicos em virtude da ação judicial que anulou a cessão em comodato de parte do imóvel cedido à rádio Nossa Osasco em 1993. Assim, ante o não cumprimento das cláusulas contratuais da doação, eis que o donatário incorreu em mora por inexecução do encargo no prazo expressamente previsto, a revogação da doação com a reversão do bem ao patrimônio público é medida que se impõe com fundamento no artigo 555 e 562 do Código Civil. De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituir-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio *dies interpellat pro homine*. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame. As apelantes restringiram-se ao campo das meras alegações e não restou comprovada a interveniência de nenhuma causa justa ou motivo de força maior que justificasse a omissão ao longo de 39 (trinta e nove anos) para a inexecução do encargo. (...) Por todo o exposto, nega-se provimento aos recursos. fls. 464-468, grifo acrescentado em itálico). Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região 4. A interposição do Recurso Especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo de lei federal que teria sido interpretado de forma divergente pelos julgados confrontados, consoante entendimento pacificado nesta eg. Corte. 5. O insurgente restringe-se a alegar genericamente a divergência jurisprudencial com relação à prescrição, sem, contudo, demonstrar de forma clara



e fundamentada a lei federal que teria sido interpretada de modo divergente. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 143.587/AL, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/6/2014. 6. Ademais, no que concerne à prescrição, esclareço que, para acolher a tese do recorrente, é necessário o reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A propósito: AgRg no AREsp 391.312/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014, e AgRg no REsp 1.320.101/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 8/11/2016. 7. Por fim, quanto à legitimidade do Ministério Público, o Tribunal de origem afirmou: “A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. Para corroborar tal entendimento é o que dispõe a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (fl. 465, grifo acrescentado). 8. No mais, o parecer do Parquet bem esclareceu: “19. Destarte, a toda evidência, está configurada a situação especial que legitima a atuação do Ministério Público. A demanda judicial objetiva o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal - imóvel público doado, para fins particulares, sem o cumprimento do encargo imposto pelo Município. Os interesses em jogo, portanto, são de toda a sociedade. (fl. 994, grifo acrescentado). 9. Nesse sentido, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão recorrido, razão pela qual fica mantido, por seus próprios fundamentos. Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. 10. Com relação à alegação de que não foi a donatária constituída em mora, esclareço que o Tribunal de origem assim consignou na sua decisão: “De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio dies interpellat pro homine.

A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame.” (fl. 467). 11. Assim, modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 12. No mais, o Tribunal a quo afirmou que se afasta “o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 464, grifo acrescentado). 13. Portanto, com relação à alegação de que é necessária a produção de provas e de que houve cerceamento de defesa, esclareço que é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 14. Ademais, “cabe apenas às instâncias ordinárias analisar a conveniência e necessidade de produção probatória.” (REsp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 4.333/2014, por restar provado que a donatária não implementou as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Ante o exposto e mais que dos autos consta,

DECIDO:

I) Decretar a reversão do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 4.333 de 06 de junho de 2014, cuja donatária é a Empresa Antônio Alberto Alvino de Souza-ME, inscrita no CNPJ Nº 03.065.516/0001-02.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação na matrícula do imóvel a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de setembro de 2022.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA nº 01-2023/SEINFRA de 05 de janeiro de 2023

PRORROGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N. 2022.11.17.13 -SEINFRA INSTAURADO PELA PORTARIA DE N. 31-2022/SEINFRA.

JOSÉ MARIA PONTES NETO, Secretário de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 e seguintes da Lei 8666/ 93;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, em conformidade com o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, no mesmo sentido, o *caput* do artigo 18 da Lei Orgânica de 1990 e em conformidade ao artigo 139 da Lei Complementar Municipal de n. 12/2006;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR POR 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo, designado pela portaria de n. 31-2022/SEINFRA de 17 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial de n. 5871 de 18 de novembro de 2022, com vistas à apuração de responsabilidade administrativa praticado pela Empresa J2 Construções e Serviços LTDA por descumprimento do contrato de n. 2021.11.26-0001.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 05 de janeiro de 2023.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0013/2021

### SEDEST

PORTARIA Nº 007/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 014/2023 do I CONSELHO TUTELAR, de 09 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. Lucas Souza Duarte, portador do RG nº 2016171166-3 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.486.663-XX ocupante do cargo ENTREVISTADOR, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 12 (doze) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), com a finalidade continuidade de acompanhamento de adolescente hospitalizado no Hospital SOPAI, em Fortaleza/CE desde 22/12/2022, sem previsão de alta, com saída aos 10/01/2023, e retorno aos 21/01/2023.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Janeiro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 11/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020; Considerando, finalmente, o ofício nº 06/2023 da Proteção Social Básica, de 12 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Powllyanna Mota de Lira Bezerra, portadora do RG nº 95XXXXXXXX69 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº XXX.510.633-XX ocupante do cargo PSICÓLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 03 (três) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) acrescido do valor de R\$ 378,70 (trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos) referente a passagem de ônibus leito de ida e volta, perfazendo um total de R\$ 1.814,95 (mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), com a finalidade de Concluir a parte prática do Curso de Técnicas em Escuta Especializada que será ministrado na cidade de Fortaleza entre os dias 18 à 20 de Janeiro de 2023, com saída de Juazeiro do Norte/CE aos 17/01/2023 e retorno de Fortaleza/CE aos 20/01/2023.

Art. 2º - A viagem será em veículo próprio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Portaria nº: 012/2023- 17 de janeiro de 2023- SEDEST

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Sra. JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, as diárias do(a) servidor(a) devido a necessidade de transporte e acompanhamento de um adolescente hospitalizado no Hospital SOPAI;

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento trata da ausência de pagamento das referidas diárias devido a falta de orçamento vigente na data da Portaria de Concessão de Diárias.

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos narrados no requerimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;

Resolve:

Art.1º. Instaurar o competente Processo Administrativo objetivando a apuração dos fatos narrados, mais especificamente no que pertine ao pagamento de diárias do(a) servidor(a).

Art.2º. Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro para comporem a Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades, fatos, ações e omissões que porventura tenham existido no processamento do pagamento das diárias dos(as) servidores.

- DANIELLY GONCALVES PEREIRA LEITE, ocupante do cargo de Assessora Especial;

-JOANA DARC ALMEIDA DIMAS, ocupante do cargo de Secretária da Secretária;

- ENDY JONHSON GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Diretor de Administração e Finanças.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30(trinta) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Essa Portaria Interna entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Infraestrutura de Juazeiro do Norte/CE, aos 17 dias do mês de janeiro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 13/2023- SEDEST de 17 de Janeiro de 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor (a) público (a) municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, nomeado pela Portaria nº 215/2022, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 139 da LC 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar 003.2022/SEDEST, instaurado pela Portaria nº 099/2022 de 01 de agosto de 2022, da Exma. Sra. Josineide Pereira de Sousa Lima, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Publicada no Diário Oficial de 01 de agosto de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela portaria 1926 de 03 de dezembro de 2021, Diário Oficial 5646, de 10 de dezembro de 2021, em face das razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício de nº 07/2023 de 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 17 de janeiro de 2023.

Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº215/2022

#### PREVIJUNO

#### ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 01/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2023.04.28547P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c o art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

#### RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora INÊS CLÁUDIA GALVÃO SALES, CPF nº. XXX.XXX.583-XX; RG nº. XXXXX729XXX SSPDS/CE, TELEFONISTA, carga horária de 200 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 203828, matrícula/Câmara nº. 500240, lotada na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 15.952,66 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

#### CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 11.729,90	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
	36%	R\$ 4.222,76	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total dos Proventos		R\$ 15.952,66	

Data de início do benefício: 02/01/2023

Valor do benefício: R\$ 15.952,66

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2023.

Glêdson Lima Bezerra  
 Prefeito de Juazeiro do Norte

Yanny Brena Alencar Araújo  
 Presidente da Câmara Municipal

Jesus Rogério de Holanda  
 Gestor do PREVIJUNO  
 Port. nº. 005/2021

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 02/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2022.04.28541P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora NECI DE SOUSA ALVES, CPF nº. XXX.XXX.683-XX; RG nº. XXXXX719XX-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, carga horária de 200 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 102772, matrícula/PREFEITURA nº. 1105, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 9.153,02 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.153,99	Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).
Vencimento Base Efetivado		R\$ 2.888,25	Lei nº. 3932/2011
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.261,60	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)
Gratificação Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.155,30	Lei nº. 3932/2011
Anuênio	22%	R\$ 693,88	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 9.153,02	

Data de início do benefício: 02/01/2023

Valor do benefício: R\$ 9.153,02

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
 Gestor do PREVIJUNO  
 Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
 Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 03/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2022.03.28543P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor FRANCISCO WAGNER DA HORA, RG nº. XXXXX086XXX SSPDS/CE, CPF nº. XXX.XXX.353-XX, ocupante do cargo de EDUCADOR SOCIAL, carga horária de 200 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 92769, matrícula/PREFEITURA nº. 92769, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho - SEDEST, com proventos integrais pela média, mensais, no valor de R\$ 1.269,39 (mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.256,82	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	1%	R\$ 12,57	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.269,39	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.269,39

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 1.269,39

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº. 10.887/2004.

Data de início do benefício: 02/01/2023

Valor do benefício: R\$ 1.269,39

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

#### ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 04/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2022.03.28544P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor CICERO AGOSTINHO DE SOUZA, RG nº. XXXXX2909XXXX SSPDS/CE, CPF nº. XXX.XXX.668-XX, em Juazeiro do Norte/CE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, na função de VIGIA NOTURNO, carga horária de 200 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 104672, matrícula/PREFEITURA nº. 8323, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais pela média, mensais, no valor de R\$ 1.331,50 (mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº. 23/2007.

#### CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.221,55	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	15%	R\$ 183,23	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.404,78	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.331,50

TOTAL DE PROVENTOS: R\$ 1.331,50

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº. 10.887/2004

Data de início do benefício: 02/01/2023

Valor do benefício: R\$ 1.331,50

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

#### ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 05/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2022.04.28542P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III, IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c o art. 6º, inc. I, II, III, IV da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ACACIO VALERIO PINHEIRO, CPF nº. XXX.XXX.108-XX; RG nº. XXX25X SSP/CE, MOTORISTA, matrícula/SISPREV nº. 102091, matrícula/PREFEITURA nº. 1973, carga horária de 200 horas mensais, lotado no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 1.720,17 (mil, setecentos e vinte reais e dezessete centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

#### CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Salário Base		R\$ 1.274,20	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	35%	R\$ 445,97	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total dos Proventos		R\$ 1.720,17	

Data de início do benefício: 02/01/2023

Valor do benefício: R\$ 1.720,17

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

#### ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 06/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2023.04.28548P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, inc. I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

#### RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA SINERIO DE SOUZA, CPF nº. XXX.XXX.113-XX; RG nº. XXXXX45XXPAR SSP/CE, MERENDEIRA, carga horária de 100 horas mensais, matrícula/SISPREV nº. 102412, matrícula/PREFEITURA nº. 1512, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 1.649,09 (mil, seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

#### CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.221,55	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	35%	R\$ 427,54	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total dos Proventos		R\$ 1.649,09	

Data de início do benefício: 02/01/2023

Valor do benefício: R\$ 1.649,09

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 02 de janeiro de 2023.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

#### PODER LEGISLATIVO

#### CAMARA MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 133/2023

EMENTA: RETIFICA a Portaria de nº 06/2023 e adota outras providências.

A CIDADÃ YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria de nº 06/2023, onde se lê ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, leia-se SECRETÁRIO ESPECIAL PARLAMENTAR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (16) dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA

#### CMDLGBT

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - LGBT DE JUAZEIRO DO NORTE, PARA GARANTIR A EFETIVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.296/2022 NOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICIPAL.

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT de Juazeiro do Norte, por meio da Reunião Ordinária no dia 13 de Janeiro de 2023, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 4.586 de março de 2016, conforme o Art. 5º, XI.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial no Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT de Juazeiro do Norte-CE, para garantir a efetivação da Lei Municipal nº 5.296/2022 nos órgãos do governo municipal, com a seguinte composição:

#### REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

- 1) JOSMACELMO GERALDO DA SILVA (Representando a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST)
- 2) ALESSANDRA TEIXEIRA BRAGA DA SILVA SOUSA (Representando a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST)

#### REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- 1) JHULLY CARLA DE SOUSA (Representando a Associação Madre Maria Villac - ABEMAVI)
- 2) DANIELA GOULART SCHIMITT (Representando a Associação Cariense de Luta contra a AIDS)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de Janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 17 de Janeiro de 2023.

DAVIDSON KENNEDY FERRER CAMPOS SOUSA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS LGBT.

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ITBI. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL SUPERA O VALOR DECLARADO NA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL NO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO COM DEFERIMENTO DA IMUNIDADE RESTRITA AO VALOR INTEGRALIZADO DO CAPITAL SOCIAL COM BASE NA NOVA AVALIAÇÃO.

PROCESSO Nº 2022006818 - (4323/2022-JIF)

REPRESENTANTE: RICARDO ALEXANDRE DA CRUZ VASQUES

TRANSMITENTE: EVANIO GOMES DOS SANTOS

ADQUIRENTE: GOMES INCORPORAÇÕES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 34786 - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1019016

RELATOR: CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos.

Trata-se de Recurso Voluntário Administrativo, nos termos do art. 262 da Lei Complementar nº 93/2013, valendo-se da competência desse órgão constando no art. 248, I, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 93/2013, solicitando reconhecimento de imunidade do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis sobre a transmissão intervivos, a qualquer título, de bens imóveis, por ato oneroso sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital social.



A empresa Gomes Incorporações Ltda, CNPJ nº 46.024.814/0001-67, por seu representante, Senhor Ricardo Alexandre da Cruz Vasques, requereu deferimento de não incidência do ITBI para transferência de bens imóveis para integralização do capital social o qual foi deferido parcialmente em primeira instância, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO protocolado em 24/08/2022, tempestivamente, visto que, foi ciente da decisão de primeira instância em 05/08/2022, que deferiu parcialmente o pleito, com deferimento da imunidade do valor integralizado ao capital social, incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no laudo do ITBI de R\$ 2.757.090,40 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, noventa reais e quarenta centavos) e o valor integralizado no capital social de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), resultando um valor residual de R\$ 2.262.090,40 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, noventa reais e quarenta centavos) para incidir o ITBI, vindo dessa recorrer pelos motivo de não concordar com a avaliação feito pelo cadastro imobiliário.

O requerente afirma não concordar com a avaliação do cadastro imobiliário, e informa que protocolou pedido de reavaliação, de acordo com o processo nº 2022005715. Foi feita a reavaliação, no laudo respectivo consta uma vistoria no imóvel de inscrição nº 1019016, a fim de averiguar a existência deste, onde, constatou-se que a área avaliada trata-se de uma área sem infraestrutura, de difícil acesso, localizada no bairro Campo Alegre e não no bairro Tiradentes como foi informado na avaliação anterior, daí a diferença dos valores avaliados.

Assim, ante todo exposto, o requerente solicita impugnação da Decisão de Primeira Instância da Junta de Impugnação Fiscal.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, assim, diante da legislação pertinente e da documentação anexada aos autos, cabe agora a análise detalhada das alegações da parte e do direito ao benefício solicitado.

A imunidade do ITBI sobre a transferência de imóveis, em realização de capital, está prevista no artigo 156, §2º, inciso I, da CF/88, o qual determina a não incidência sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica, em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Essa imunidade específica, conferida pela CF, é regulada pelo Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172/66), em seu artigo 36:

*Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:*

*I – quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;*

O inciso III, art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017 dispõe que o ITBI não incide sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”. Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra, venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Diante do exposto, para o caso concreto em análise, a imunidade é incondicionada, por se tratar de integralização de bem imóvel ao capital social, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade da empresa, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

O presente processo objetiva a incorporação do imóvel de inscrição nº 1019016, que está sendo integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), de matrícula nº 16.050 registrada no Cartório 5º Ofício, segundo § 1º da cláusula 1ª do 1º aditivo ao contrato social.

Ressalta-se que o setor de cadastro imobiliário avaliou o imóvel em R\$ 2.757.090,40 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, noventa reais e quarenta centavos), sendo deferida a imunidade em primeira instância levando em consideração este valor e concluiu que a imunidade atingiria o imóvel até o limite do que foi

integralizado no capital social, ou seja, até o limite de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), permanecendo o valor excedente sobre o campo de incidência do ITBI, fundamentado no entendimento do STF no RE 796376.

Porém não concordando com a avaliação feita, indagando está errada devido a área da avaliação imobiliária se encontrar no bairro Campo Alegre, e não no bairro Tiradentes, ainda informa que o imóvel estava cadastrado no sistema de arrecadação municipal no bairro Campo Alegre, fazendo com que o reclamante protocolasse um pedido de reavaliação do imóvel, conforme processo nº 2022005715. Diante da solicitação foi feita uma nova análise e emitido o laudo de reavaliação do imóvel no valor de R\$ 1.378.545,20 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) pelo Fiscal de Tributos - Gerente do Setor de Cadastro Imobiliário, Portaria 241/2021, onde constatou-se que a área avaliada tratava-se de uma área sem infraestrutura, de difícil acesso, localizada no bairro Campo Alegre e não no bairro Tiradentes como foi informado na avaliação anterior, onde o agente aponta estes como motivos para a diferença entre o valor avaliado anteriormente e o valor da avaliação atual do imóvel.

Ante o exposto, o pedido de Imunidade Tributária foi DEFERIDO no valor integralizado do capital social com base na nova avaliação, incidindo o ITBI na diferença entre o valor constante no novo laudo do ITBI de R\$ 1.378.545,20 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) e o valor integralizado no capital social de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), resultando o valor de R\$ 883.545,20 (oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) que irá incidir o ITBI.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais - CRF - 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2023.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0764, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

CÍCERA FURTADO DE FIGUEIREDO

RELATOR

PORTARIA Nº 0764, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

## AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso - Concorrência nº 2022.10.21.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado improcedente o recurso administrativo interposto junto a fase de habilitação do certame licitatório Concorrência nº 2022.10.21.1 pela empresa CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES. Desta feita, fica mantido o julgamento realizado pela Comissão de Licitação. Diante do exposto, como a fase recursal se encontra concluída, será dado prosseguimento ao regular trâmite processual com a abertura do envelope de proposta de preços da empresa habilitada, ficando marcada para o dia 19 de janeiro de 2023, às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2023. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Retificação - Pregão nº 2022.10.31.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado o edital convocatório do certame licitatório modalidade Pregão nº 2022.10.31.1, passando a constar junto ao Termo de Referência (Anexo I) o Conjunto de Testes Funcionais Mínimos. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições editalícias. Desta forma fica remarcada a data da sessão de disputa de preços através da oferta de lances para o dia 01 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Pregão Eletrônico nº 017/2017/SEAFIN. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ASP - AUTOMAÇÃO,

SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de licença de uso dos sistemas informatizados (software) de Contabilidade, Licitação e Portal da Transparência em atendimento a lei de acesso à informação junto a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 13 de Dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, § 4º, ACORDAM em prorrogar até o dia 11 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Raimundo Freire de Brito Neto.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de dezembro de 2022.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.12-0003

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.14.2 – SRP. Ata de Registro de Preços Nº 2022.08.23.0001- ARP. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa M. M. CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento e fornecimento de acessórios destinados aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.942.340,00 (um milhão novecentos e quarenta e dois mil trezentos e quarenta reais). Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Iraneide Moreira de Carvalho Dantas.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº c:2023.01.12-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.14.2 – SRP. Ata de Registro de Preços Nº 2022.08.23.0003- ARP Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento e fornecimento de acessórios destinados aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.749.980,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais). Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Ricardo Machado de Medeiros.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.12-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.06.14.2 – SRP. Ata de Registro de Preços Nº 2022.08.23.0002- ARP. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa VGRE CONFECÇAO E DISTRIBUICAO DE MALHAS E BRINDES EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento e fornecimento de acessórios destinados aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 1.499.960,00 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e Antônio Alves da Cruz.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz****PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**  
**VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM***Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima***Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes***Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano***Secretário de Finanças - SEFIN*  
**José Gonçalves de Moura Neto***Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque***Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda***Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima***Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva***Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente***Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro***Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto***Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva***Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira***Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior***Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente***Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa***Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**